



AO JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL RESIDUAL DA COMARCA DE ARAPIRACA/AL

Proc.: 0719224-95.2025.8.02.0058

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/AL sob o nº 23.515, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da **INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA e PÔR DO SOL GESTÃO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pelas Recuperandas (**doc. 01**), com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pelas empresas e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou às Recuperandas o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pelas Devedoras.

Ressalta-se que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, foram realizadas reuniões junto às empresas, nas quais esta Auxiliar reiterou a solicitação da apresentação dos documentos comprobatórios dos créditos relacionados, bem como buscou esclarecimentos acerca das divergências que foram apresentadas pelos credores, as quais também foram encaminhadas e questionadas por e-mail.

Cumprido destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pelas Devedoras, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas administrativamente, dos documentos fornecidos pelas Recuperandas e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

Importante frisar, ademais, que, nas cartas enviadas aos credores, foi solicitada a apresentação dos documentos de comprovação do crédito, visto que, em muitos casos, as Devedoras não apresentaram tais documentos. A saber:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS, protocolado em 06/04/2026 às 17:08, sob o número WARA267003566610. Para conferir o original, acesse o site https://www2.tjaj.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0719224-95.2025.8.02.0058 e código L7m6tCEW.



Arapiraca, XX de janeiro de 2026.

A XXXXXXXXXX
 CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX
 Endereço: XXXXXXXXXX

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 0719224-95.2025.8.02.0058, em trâmite perante a 8ª Vara da Comarca de Arapiraca/AL, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

As empresas **INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.416.654/0001-75, com sede na Rodovia AL-115, S/N, Bom Sucesso, Arapiraca/AL, CEP 57.309-005 e **POR DO SOL GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.851/0001-34, com sede na Rodovia AL-115, S/N, Lote 01 A, Loja 06, Bom sucesso, Arapiraca/AL, CEP 57.039-005, protocolaram, em 15/05/2025, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 15/01/2026.

Na relação de credores apresentada na petição inicial pelas empresas, vossa senhoria consta como titular do crédito perante a empresa **INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA.**, nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO PRINCIPAL	VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ XXXX	R\$ XXXX	XXXX	XXXX

Ressalta-se que o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo, mas sim o valor que a empresa informou dever à vossa senhoria.

Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da Incorporadora Alamedas Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/incorporadoraalamedas/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". **Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.**

Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, **no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.**

A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da Incorporadora Alamedas Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/incorporadoraalamedas/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito".

É essencial que o credor indique a conta bancária, nos formulários mencionados, destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

No mais, esta Auxiliar informa que será realizada uma reunião virtual, no dia 25/02/2026, às 10hrs, através do link a ser acessado através do QR Code que segue abaixo. O objetivo da reunião é prestar maiores esclarecimentos e explicações sobre o presente procedimento recuperacional aos credores para dirimir eventuais dúvidas.

Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico rjalamedas@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereços constantes do anexo.

Atenciosamente,

Vivante Gestão e Administração Judicial
 Armando Lemos Wallach
 OAB/AL 23.515
www.vivanteaj.com.br contato@vivanteaj.com.br

RECIFE PE Rua Senador José Henrique, nº 231, Sala 2306, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE CEP: 50.070-460 (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luis, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596
---	---	--	---

Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da Incorporadora Alamedas Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/incorporadoraalamedas/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". **Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.**

Ante o narrado, a Vivante requer a juntada do relatório de divergências e habilitações de créditos (doc. 01), bem como da respectiva segunda lista de credores (doc. 02), e ressalta que irá apresentar, em seguida, a minuta do Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 para publicação.

Sendo isto para o momento, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.
 Arapiraca, 06 de abril de 2026.
VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Armando Lemos Wallach
OAB/AL 23.515



RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDAS:

**INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA
POR DO SOL GESTÃO LTDA**

1. CREDORES CLASSE I - TRABALHISTA

Não foram apresentadas, por credores ou pelas Recuperandas, habilitações ou divergências de créditos trabalhistas em face do edital do art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005.

2. CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL

2.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL				
CPF / CNPJ: 07.237.373/0001-20				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 2.814.507,97		II - GARANTIA REAL		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 2.997.199,92		II - GARANTIA REAL		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	12/02/2026	R\$ 2.997.199,92	Petição de divergência apresentada ao

				Administrador Judicial
Contrato	7.2022.507.26286	06/11/2025	R\$ 151.591,85	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	7.2022.531.26281	06/07/2022	R\$ 2.117.000,00	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	7.2024.208.27068	13/03/2024	R\$ 30.000,00	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	7.2023.529.26806	02/04/2024	R\$ 2.484.011,19	Aditivo à Cédula de Crédito Bancário
Contrato	7.2023.511.26787	03/08/2023	R\$ 3.121.988,66	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	7.2023.529.26806	27/07/2023	R\$ 2.484.011,19	Cédula de Crédito Bancário
Planilha	-	-	R\$ 2.997.199,92	Planilha de atualização dos cálculos

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância integral com a divergência apresentada, reconhecendo que os documentos e cálculos apresentados pelo credor são suficientes para comprovar a existência, liquidez e exatidão dos créditos, inexistindo inconsistências ou incoerências.

Assim, anuiu com a retificação dos valores, para que passe a constar em favor da Incorporadora Alamedas Ltda o montante de R\$ 2.997.199,92 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) a serem classificados na Classe II - Garantia Real.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Banco do Nordeste do Brasil, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 2.814.507,97 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos) na Classe II - Garantia Real.

O credor apresentou divergência alegando que o valor originalmente listado não reflete corretamente a integralidade de seu crédito.

Sustenta que a obrigação decorre de operações formalizadas por meio de Cédulas de Crédito Bancário nº 7.2022.507.26286, 7.2022.531.26281, 7.2023.511.26787 e 7.2023.529.26806 firmadas com as Recuperandas.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Nesse sentido, aduz que o valor atualizado até a Recuperação Judicial, perfaz o montante de R\$ 2.997.199,92 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), razão pela qual requerer a retificação, mantendo o crédito na classe II - Garantia Real.

Em conferência às CCBs apresentadas, esta Administradora Judicial verificou que todas foram emitidas em data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual se submetem aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Registra-se que as CCBs nº 7.2022.507.26286 e 7.2022.531.26281 são garantidas pela hipoteca da CCB nº 7.2022.531.26281, enquanto que a CCB nº 7.2023.529.26806 é garantida pela CCB nº 7.2023.511.26787.

Assim, em análise específica das CCBs nº 7.2022.531.26281 e nº 7.2023.511.26787, verificou-se a constituição de garantia real hipotecária sobre os bens de matrículas nº 86.532 e 107.287, respectivamente, conforme expressamente previsto nos respectivos instrumentos contratuais, bem como devidamente averbada na matrícula do imóvel, o que autoriza a classificação desses créditos na Classe II - Garantia Real.

BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA - Para segurança e garantia do pagamento de todas as dívidas decorrentes deste instrumento e de todas as OPERAÇÕES DERIVADAS, inclusive dívidas decorrentes de operações de crédito futuras, independentemente de qualquer novo registro e/ou averbação adicional, o(s) EMITENTE/CREDITADO dá(ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel(eis) de sua(s) propriedade(s), com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber:

EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência: Imóvel consistente de uma Gleba n. 03, situado na Rodovia AL-220, bairro Canafístula, Arapiraca/AL, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE: medindo 39,13m, confrontando-se com Fortex Engenharia Ltda; SUL: medindo 50,00m, confrontando-se com a Rodovia AL-220; LESTE: medindo 385,32m, confrontando-se com a gleba 04; OESTE: medindo 328,89m, confrontando-se com a gleba 02. Com uma área total de 12.100,00m². PROPRIETÁRIO: INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA, CNPJ: 09.416.654/0001-75. TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 29 de setembro de 2014, livro 202, fls. 040. REGISTRO IMOBILIÁRIO: R-2 da matrícula nº 86.532, registrada em 27 de outubro de 2014 no 1º Ofício de Notas, da cidade de Arapiraca e comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas. .

(CCB nº 7.2022.531.26281)

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

R-4-86.532. Em: 18/07/2022. PROTOCOLO Nº 206.739. Em: 18/05/2021. (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO). CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista Agência Batalha, situada na Praça da Penha, 22, Centro, Batalha-AL. CNPJ/MF nº 07.237.373/0007-15. EMITENTE/CREDITADO: INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA, inscrita no CNPJ: 09.416.654/0001/75, com sede na Rua Benjamin Freire de Amorim, 1944 TR. Brasileira, Arapiraca-AL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº. 7.2022.531.26281, emitida em Batalha-AL, em 06/07/2022. VALOR: R\$ 2.117.000,00 (Dois Milhões e Cento e Dezessete Mil Reais). VENCIMENTO: 06/07/2032. ENCARGOS FINANCEIROS MÍNIMOS E MÁXIMOS: Nos instrumentos de celebração das OPERAÇÕES

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

SERVIÇOS REGISTRAS - 1º OFÍCIO
ARAPIRACA - ALAGOAS



MATRÍCULA

86.532

FICHA

01

VERSO

DERIVADAS poderão ser pactuados encargos financeiros a título de juros remuneratórios que deverão situar-se entre 1% (um por cento) ao ano e 500% (quinhentos por cento) ao ano, os quais poderão ser acrescidos de atualização monetária ou atualização cambial, os(as) quais serão calculados(as), capitalizados(as) e exigidos(as) conforme previsto nos respectivos instrumentos. FORMA DE PAGAMENTO: O EMITENTE/CREDITADO pagará os valores correspondentes aos créditos utilizados e devidos em decorrência da utilização do limite de crédito concedido nesta CCB, os quais são líquidos, certos e exigíveis, nas datas e valores que vierem a ser estabelecidos no instrumento de formalização de cada OPERAÇÃO DERIVADA. PRAÇA DE PAGAMENTO - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes de cada OPERAÇÃO DERIVADA no local indicado no instrumento de formalização da respectiva OPERAÇÃO DERIVADA, ou onde o crédito for cobrado ou reclamado pelo BANCO. BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA - Para segurança e garantia do pagamento de todas as dívidas decorrentes deste instrumento e de todas as OPERAÇÕES DERIVADAS, inclusive dívidas decorrentes de operações de crédito futuras, independentemente de qualquer novo registro e/ou averbação adicional, o(s) EMITENTE/CREDITADO dá(ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel(eis) de sua (s) propriedade (s), com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber: Em PRIMEIRO GRAU e sem concorrência: o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em R\$ 2.117.000,00 (Dois Milhões e Cento e Dezessete Mil Reais), Arapiraca, 21 de Julho de 2022. Eu, Claudiane de Moraes, auxiliar dos Serviços Registras, o digitei. E eu, quinta seus de Almeida Bonfim Oficial subscrevi, conferi e assinando fé.

(CCB nº 7.2022.531.26281)

BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA - IMÓVEL(EIS) - Para segurança e garantia do pagamento de todas as dívidas decorrentes deste instrumento e de todas as OPERAÇÕES DERIVADAS, inclusive dívidas decorrentes de operações de crédito futuras, independentemente de qualquer novo registro e/ou averbação adicional, o(s) EMITENTE/CREDITADO dá(ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel(eis) de sua propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber:

Em PRIMEIRO GRAU o imóvel denominado Lote 1-A, localizado na Rodovia AL 115, s/n, bairro de Bom Sucesso, na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, de propriedade de POR DO SOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 48.967.851/0001-34, com área total de : 7.850,31 m², adquirido em 21/12/2022, de acordo com Contrato Social de Constituição da Sociedade Empresária Limitada, objeto do registro imobiliário nº R-1-107287, livro 2, Cartório de Registro Geral do 1º Ofício de Arapiraca, comarca de Arapiraca - AL, avaliado em R\$ 1.820.000,00 (Hum Milhão e Oitocentos e Vinte Mil Reais), juntamente com as benfeitorias que serão construídas com os recursos a serem contratados através de operação derivada e/ou com recursos próprios, avaliado em R\$ 1.301.988,66 (Hum Milhão, Trezentos e Um Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos), estando o original da certidão de inteiro teor (ou certidão quinzenária com inteiro teor) anexado a este instrumento de crédito, do qual faz parte integrante e inseparável até sua final liquidação.

(CCB nº 7.2023.511.26787)

R-2-107.287. Em: 28/07/2023. PROTOCOLO Nº 214.765. Em: 28/07/2023. (CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO). CREDOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista. Agência BATALHA situada na PRAÇA DA PENHA, 22, CENTRO, BATALHA-AL, CNPJ/MF 07.237.373/0007-15. EMITENTE/CREDITADO: POR DO SOL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 48.967.851/0001-34, com sede na Rodovia AL 115, S/N. LT 01 A, Bom Sucesso, Arapiraca-AL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº. 7.2023.511.26787, emitida em Batalha-AL, em 12/07/2023. VALOR: R\$ 3.121.988,66 (Três Milhões, Cento e Vinte e Um Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos). VENCIMENTO: 12/07/2043. ENCARGOS FINANCEIROS MÍNIMOS E MÁXIMOS: Nos instrumentos de celebração das OPERAÇÕES DERIVADAS poderão ser pactuados encargos financeiros a título de juros remuneratórios que deverão situar-se entre 1% (um por cento) ao ano e 500% (quinhentos por cento) ao ano, os quais poderão ser acrescidos de atualização monetária ou atualização cambial, os(as) quais serão calculados(as), capitalizados(us) e exigidos(as) conforme previsto nos respectivos instrumentos. BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA - IMÓVEL (EIS) - Para segurança e garantia do pagamento de todas as dívidas decorrentes deste instrumento e de todas as OPERAÇÕES DERIVADAS, inclusive dívidas decorrentes de operações de crédito futuras, independentemente de qualquer novo registro e/ou averbação adicional, o(s) EMITENTE / CREDITADO dá(ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) a seguir indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel(eis) de sua propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber: Em PRIMEIRO GRAU: o imóvel

CNM 002014.2.0107287-75

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
107.287

FICHA
01
VERSO

SERVIÇOS REGISTRAS - 1º OFÍCIO
ARAPIRACA - ALAGOAS



objeto da presente matrícula, avaliado em R\$ 1.820.000,00 (Hum Milhão e Oitocentos e Vinte Mil Reais), juntamente com as benfeitorias que serão construídas com os recursos a serem contratados através de operação derivada e/ou com recursos próprios, avaliado em R\$ 1.301.988,66 (Hum Milhão, Trezentos e Um Mil e Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos). FORMA DE PAGAMENTO: O EMITENTE/CREDITADO pagará os valores correspondentes aos créditos utilizados e devidos em decorrência da utilização do limite de crédito concedido nesta CCB, os quais são líquidos, certos e exigíveis, nas datas e valores que vierem a ser estabelecidos no instrumento de formalização de cada OPERAÇÃO DERIVADA. PRAÇA DE PAGAMENTO - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes de cada OPERAÇÃO DERIVADA no local indicado no instrumento de formalização da respectiva OPERAÇÃO DERIVADA, ou onde o crédito for cobrado ou reclamado pelo BANCO. Arapiraca, 02 de Agosto de 2023. Eu, Júlia Marcela Alves Pacheco, auxiliar dos Serviços Registras, o digitei. E eu, Júlia Marcela Alves Pacheco Oficial, subscrevi, conferi e assino dando fé.

(CCB nº 7.2023.511.26787)

Assim, a Vivante entende que todas as CCBs estão garantidas por hipoteca, razão pela qual todo o crédito deverá ser classificado como Classe II - Garantia Real.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito do Banco do Nordeste do Brasil para o valor de R\$ 2.997.199,92 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) a ser mantido na Classe II - Garantia Real.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL**

CPF / CNPJ: **07.237.373/0001-20**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **II - Garantia Real**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.997.199,92**

3. CREDITORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

3.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDITORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 - DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR	
CPF / CNPJ: 009.989.674-59	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 203.200,00	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 229.025,00		III - QUIROGRAFÁRIO		
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	19/02/2026	R\$ 229.025,00	Petição de divergência enviada ao Administrador Judicial
Cálculo	-	19/02/2026	R\$ 229.025,00	Tabela de atualização do valor
Contrato	-	17/01/2025	R\$ 200.000,00	Contrato de parceria de investidor
Cheque	000501	10/07/2026	R\$ 290.000,00	Cheque nominal à Sérgio Francisco
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				
<p>A Recuperanda se manifestou pela concordância parcial com a divergência apresentada, reconhecendo que os documentos acostados pelo credor são suficientes para comprovar a existência e a liquidez do crédito, inexistindo controvérsia quanto à sua origem, porém apontando inconsistência no montante indicado.</p> <p>Aduz que a atualização deve observar exclusivamente o período compreendido até a data do pedido de recuperação judicial (26/11/2025), razão pela qual anuiu com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 203.222,40 (duzentos e três mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), apurado mediante a aplicação da taxa SELIC desde 15/10/2025 até 26/11/2025.</p>				
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:				
<p>O credor, Sérgio Francisco dos Santos Junior, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 203.200,00 (duzentos e três mil e duzentos reais), na Classe III - Quirografário.</p> <p>O credor apresentou divergência alegando que seu crédito decorre de Contrato de Aporte de Capital firmado com a Recuperanda, por meio do qual foi aportado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pactuado com remuneração mensal de 2,5%, obrigação de pagamento até o 10º dia útil do</p>				

mês subsequente e, em caso de inadimplemento, incidência de multa contratual de 2% ao mês e juros de mora de 0,3% ao dia.

Sustenta que diante do inadimplemento ocorrido a partir de outubro de 2025, permanecem pendentes a integralidade do valor principal, as remunerações vencidas e os encargos contratuais, razão pela qual apurou o montante total de R\$ 229.025,00 (duzentos e vinte e nove mil e vinte e cinco reais), conforme memória de cálculo apresentada.

Assim, requer a retificação do valor do crédito para refletir integralmente os encargos previstos contratualmente até a data do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que o contrato de aporte de capital foi firmado em 17 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Não obstante o credor alegar que a Recuperanda deixou de adimplir com suas obrigações em outubro de 2025, ao analisar os cálculos apresentados, observa-se que o credor considerou a incidência de encargos até janeiro de 2026, em período posterior ao pedido de recuperação judicial.

Ademais, cumpre elucidar que, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes até a data do pedido se submetem aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual não é possível a inclusão de encargos posteriores, devendo a atualização do crédito observar, ainda, o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, limitando-se à data do pedido.

Embora o credor tenha requerido a habilitação com base em valores atualizados até período posterior, esta Administradora Judicial entendeu que a atualização apresentada pela Recuperanda encontra-se correta, razão pela qual deverá ser considerada.

Registra-se, ainda, que a taxa de juros pactuada no contrato é ilegal, razão pela qual foi considerado para atualização do débito a taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), calculando-se a atualização até a data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II da Lei 11.101/2005), estando correto o cálculo da Devedora.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Faria
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

a) O **INVESTIDOR** será remunerado por seu aporte nas seguintes condições, rentabilidade mensal de **2.5%**, repassado mês a mês, até o decimo dia útil, depositado em conta corrente ou entregue em mãos, o valor principal do investimento será devolvido de forma integral no prazo final do contrato.

3.2. A EMPRESA terá o direito, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, antecipar os o pagamento do aporte ao **INVESTIDOR**, mantendo de forma integral as condições acima relacionadas para remunerar o **INVESTIDOR**.

3.3. O INVESTIDOR somente poderá exercer o direito de resgate nos vencimentos estipulado neste instrumento, e em caso de atraso cobrar multa contratual de **2% ao mês** e juros de mora de **0,30% ao dia**, por atraso nos pagamentos, que incidirá sobre o valor da dívida e seus acréscimos; custas processuais e despesas administrativas e honorários advocatícios na razão de **20 % (vinte por cento)** do débito atualizado.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Sérgio Francisco dos Santos Junior para o valor de R\$ 203.222,40 (duzentos e três mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **SERGIO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**

CPF / CNPJ: **009.989.674-59**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 203.222,40**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **JOSE NOBRE PIRES**

CPF / CNPJ: **049.113.694-34**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 304.800,00	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 343.537,50	III - QUIROGRAFÁRIO

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	19/02/2026	R\$ 343.537,50	Petição de divergência enviada ao Administrador Judicial
Cálculo	-	15/01/2026	R\$ 343.537,50	Tabela de atualização do valor
Contrato	-	17/01/2025	R\$ 300.000,00	Contrato de parceria de investidor
Cheque	000502	10/07/2026	R\$ 435.000,00	Cheque nominal à José Nobre Pires

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância parcial com a divergência apresentada, reconhecendo que os documentos acostados pelo credor são suficientes para comprovar a existência e a liquidez do crédito, inexistindo controvérsia quanto à sua origem, porém apontando inconsistência no montante indicado, razão pela qual impugnou o valor de R\$ 343.537,50 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), por não observar o critério adequado de atualização, entendendo que o crédito deve ser atualizado exclusivamente até a data do pedido de recuperação judicial (26/11/2025), mediante aplicação da taxa SELIC, tomando como base o valor principal de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com termo inicial em 15/10/2025.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Assim, entendeu que o montante correto é de R\$ 304.833,60 (trezentos e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), valor com o qual anuiu para fins de habilitação do crédito.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, José Nobre Pires, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 304.800,00 (trezentos e quatro mil e oitocentos reais), na Classe III - Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito decorre de Contrato de Aporte de Capital firmado com a Recuperanda, por meio do qual foi aportado o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pactuado com remuneração mensal de 2,5%, obrigação de pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente e, em caso de inadimplemento, incidência de multa contratual de 2% ao mês e juros de mora de 0,3% ao dia.

Sustenta que, diante do inadimplemento ocorrido a partir de outubro de 2025, permanecem pendentes a integralidade do valor principal, as remunerações vencidas e os encargos contratuais, razão pela qual apurou o montante total de R\$ 343.537,50 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme memória de cálculo apresentada.

Assim, requer a retificação do valor do crédito para refletir integralmente os encargos previstos contratualmente até a data do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que o contrato de aporte de capital foi firmado em 17 de janeiro de 2025, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Não obstante o credor alegar que a Recuperanda deixou de adimplir com suas obrigações em outubro de 2025, ao analisar os cálculos apresentados, observa-se que o credor considerou a incidência de encargos até 15/01/2026, em período posterior ao pedido de recuperação judicial.

Ademais, cumpre elucidar que, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes até a data do pedido se submetem aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual não é possível a inclusão de encargos posteriores, devendo a atualização do crédito observar, ainda, o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, limitando-se à data do pedido.

Embora o credor tenha requerido a habilitação com base em valores atualizados até período posterior, esta Administradora Judicial entendeu que a atualização apresentada pela Recuperanda encontra-se correta, razão pela qual deverá ser considerada.

Registra-se, ainda, que a taxa de juros pactuada no contrato é ilegal, razão pela qual foi considerado para atualização do débito a taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), calculando-se a atualização até a

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

data do pedido de recuperação judicial (art. 9º, II da Lei 11.101/2005), estando correto o cálculo da Devedora.

a) O **INVESTIDOR** será remunerado por seu aporte nas seguintes condições, rentabilidade mensal de **2,5%**, repassado mês a mês, até o décimo dia útil, depositado em conta corrente ou entregue em mãos, o valor principal do investimento será devolvido de forma integral no prazo final do contrato.

3.2. A EMPRESA terá o direito, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, antecipar os o pagamento do aporte ao **INVESTIDOR**, mantendo de forma integral as condições acima relacionadas para remunerar o **INVESTIDOR**.

3.3. O INVESTIDOR somente poderá exercer o direito de resgate nos vencimentos estipulado neste instrumento, e em caso de atraso cobrar multa contratual de 2% ao mês e juros de mora de **0,30% ao dia**, por atraso nos pagamentos, que incidirá sobre o valor da dívida e seus acréscimos; custas processuais e despesas administrativas e honorários advocatícios na razão de 20 % (vinte por cento) do débito atualizado.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de José Nobre Pires para o valor de R\$ 304.833,60 (trezentos e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **JOSE NOBRE PIRES**

CPF / CNPJ: **049.113.694-34**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 304.833,60**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **JOSIMAR ARAUJO FIGUEIREDO DA SILVA**

CPF / CNPJ: **038.779.674-69**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 121.920,00	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 200.070,00	III - QUIROGRAFÁRIO

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	19/02/2026	R\$ 200.070,00	Petição de divergência enviada ao Administrador Judicial
Cálculo	-	-	R\$ 200.070,00	Tabela de atualização do valor
Contrato	-	15/05/2025	R\$ 120.000,00	Contrato de parceria de investidor

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância parcial com a divergência apresentada, reconhecendo a existência do crédito, porém entende que verificando os documentos acostados não justificam o montante indicado pelo credor, tendo em vista que a obra contratada não foi executada, razão pela qual não há respaldo para o valor de R\$ 200.070,00 (duzentos mil e setenta reais).

Nesse sentido, aduz que o crédito deve ser limitado ao valor principal devidamente atualizado pela Taxa SELIC, que melhor reflete a recomposição monetária do capital, motivo pelo qual anuiu com o

reconhecimento do crédito no valor de R\$ 129.383,94 (cento e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Josimar Araujo Figueiredo da Silva, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 121.920,00 (cento e vinte um mil, novecentos e vinte reais), na Classe III - Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito decorre de Contrato de Parceria de Investidor firmado com a Recuperanda em 15/05/2025, por meio do qual realizou aporte no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), tendo sido pactuado o pagamento do montante de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) ao término do prazo contratual, com vencimento em 15/11/2025, prevendo, em caso de inadimplemento, a incidência de multa contratual de 2% e juros de mora de 0,30% ao dia.

Sustenta que, diante do inadimplemento, promoveu a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, apurando o montante total de R\$ 200.070,00 (duzentos mil e setenta reais).

Assim, requer a retificação do valor do crédito para refletir integralmente os encargos previstos contratualmente até a data do pedido de recuperação judicial.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que o contrato foi firmado em 15/05/2025, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com previsão de pagamento de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) em 15/11/2025.

Contudo, é necessário elucidar que o contrato do referido credor não previa pagamento mensal, previa o pagamento de valor fixo (R\$ 190.000,00) após o prazo de 6 meses. Considerando que o contrato foi assinado em 15/05/2025, o prazo de pagamento era 15/11/2025. Assim, o valor da dívida deve ser atualizado pela Taxa Selic do vencimento da obrigação até o pedido de recuperação judicial, perfazendo, assim, o valor de R\$ 194.545,57.

Registra-se, ainda, que a taxa de juros pactuada no contrato é ilegal, razão pela qual foi considerado para atualização do débito a taxa Selic (artigo 406 do Código Civil), calculando-se a atualização até a data do pedo de recuperação judicial (art. 9º, II da Lei 11.101/2005).

3.1. O INVESTIDOR será remunerado por seu aporte na seguinte condição:

a) O **INVESTIDOR** será remunerado por seu aporte com um acréscimo de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais) sobre o valor principal aportado, devolvido em parcela única ao prazo final do contrato, totalizando **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais).

3.2. A EMPRESA terá o direito, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, antecipar os o pagamento do aporte ao **INVESTIDOR**, mantendo de forma integral as condições acima relacionadas para remunerar o **INVESTIDOR**.

3.3. O INVESTIDOR somente poderá exercer o direito de resgate nos vencimentos estipulado neste instrumento, e em caso de atraso cobrar multa contratual de 2% ao mês e juros de mora de 0,30% ao dia, por atraso nos pagamentos, que incidirá sobre o valor da dívida e seus acréscimos; custas processuais e despesas administrativas e honorários advocatícios na razão de 20 % (vinte por cento) do débito atualizado.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Josimar Araújo Figueiredo da Silva para o valor de R\$ 194.545,57 (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **JOSIMAR ARAUJO FIGUEIREDO DA SILVA**

CPF / CNPJ: **038.779.674-69**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 194.545,57**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **LUAN ALMEIDA ARAUJO**

CPF / CNPJ: **091.264.024-32**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 254.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 335.480,00	III - QUIROGRAFÁRIO

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	-	R\$ 335.480,00	Petição de divergência enviada ao Administrador Judicial
Dossiê	-	05/03/2026	R\$ 335.480,00	Dossiê probatório, comprovação de negociação e transferências financeiras
Contrato	-	03/12/2024	R\$ 250.000,00	Contrato de parceria de investidor
Nota promissória	#1/001#	03/12/2024	R\$ 250.000,00	Nota promissória nominal à Luan Almeida Araújo

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância parcial com a divergência apresentada, reconhecendo que os documentos acostados pelo credor são suficientes para comprovar a existência do crédito, porém verificando inconsistência quanto ao montante indicado, uma vez que a atualização deve se limitar à data do pedido de recuperação judicial (26/11/2025), sob pena de violação ao princípio da *par conditio creditorum*.

Assim, anuiu com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 251.520,29 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte reais e vinte e nove centavos), atualizado pela taxa SELIC até o pedido de Recuperação Judicial.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Luan Almeida Araujo, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), na Classe III - Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito decorre de Contrato de Parceria de Investidor firmado com a Recuperanda em 03/12/2024, por meio do qual realizou aporte no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Sustenta que, diante do inadimplemento, promoveu a atualização do crédito, apurando o montante total de R\$ 335.480,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

Assim, requer a retificação do valor do crédito para refletir integralmente os encargos previstos contratualmente até a data do pedido de recuperação judicial.

Verificou-se, ainda, que o referido contrato previa o pagamento mensal ao credor no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com vencimento todo dia 10, bem como a quitação final mediante o pagamento de parcela única no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Considerando que os pagamentos eram realizados mensalmente todo dia 10 e que o último pagamento ocorreu no mês de outubro, deve-se reconhecer como devido o valor correspondente à parcela final de R\$ 250.000,00, bem como a parcela mensal de R\$ 6.000,00 com vencimento em novembro, porquanto anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se, portanto, aos seus efeitos.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

3. REMUNERAÇÃO

3.1. O INVESTIDOR será remunerado por seu aporte por uma das seguintes condições:
a) em 20 parcelas sucessivas, mensais, fixas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada, até o décimo dia útil de cada mês, e no vencimento em 10 de Agosto de 2026 em parcela única o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3.2. A EMPRESA terá o direito, a seu exclusivo critério e por mera liberalidade, antecipar os pagamento do aporte ao INVESTIDOR após primeiro ano do investimento, escolhendo qual das condições acima relacionadas optará para remunerar o INVESTIDOR.

3.3. O INVESTIDOR somente poderá exercer o direito de resgate nos prazos estipulados, e em caso de atraso cobrar multa contratual de 2% ao mês e juros de mora de 0,30% ao dia, por atraso nos pagamentos, que incidirá sobre o valor da dívida e seus acréscimos; custas processuais e despesas administrativas e honorários advocatícios na razão de 20 % (vinte por cento) do débito atualizado.

Não obstante o credor alegar o inadimplemento a partir de novembro de 2025 e requerer a habilitação do crédito no valor de R\$ 335.480,00 (trezentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), ao analisar os cálculos apresentados, observa-se que foram considerados encargos, correção monetária e juros até 05/03/2026, ou seja, em período posterior ao pedido de recuperação judicial.

Ademais, cumpre elucidar que, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, apenas os créditos existentes até a data do pedido se submetem aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual não é possível a inclusão de encargos posteriores, devendo a atualização do crédito observar, ainda, o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, limitando-se à data do pedido.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Luan Almeida Araújo para o valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **LUAN ALMEIDA ARAUJO**

CPF / CNPJ: **091.264.024-32**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 256.000,00**

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Faria
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **IVANILDO BEZERRA DA CRUZ**

CPF / CNPJ: **740.719.124-72**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 1.625.600,00	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 2.365.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Nota promissória	01	15/03/2025	R\$ 500.000,00	Nota promissória nominal à Ivanildo Bezerra da Cruz
Cheque	301895	20/10/2025	R\$ 200.000,00	Cheque sem está nominal
Cheque	301409	20/10/2025	R\$ 200.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302370	20/02/2025	R\$400.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000737	20/09/2025	R\$400.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	301894	20/10/25	R\$ 200.000,00	Cheque sem estar nominal

Cheque	000456	20/10/2025	R\$ 100.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000457	20/10/2025	R\$ 100.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000202	20/10/2025	R\$ 100.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000203	20/10/2025	R\$ 100.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000164	05/11/2025	R\$ 65.000,00	Cheque sem estar nominal

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância integral com a divergência apresentada, reconhecendo que os documentos acostados pelo credor são suficientes para comprovar a existência, liquidez e exatidão do crédito, inexistindo inconsistências ou incoerências, bem como que o fato gerador dos cheques/títulos de crédito decorre de negociações firmadas anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Assim, anuiu com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 2.365.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Ivanildo Bezerra da Cruz, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 1.625.600,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais) na Classe III - Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que o valor apresentado originalmente não consta uma promissória e alguns cheques, oportunidade em que pugnou pela retificação para constar o valor de R\$ 2.365.000,00.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que o crédito decorre de uma nota promissória no valor de R\$ 500.000,00 e 10 (dez) cheques que somam o valor de R\$ 1.865.000,00, todos com data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito se submete aos efeitos do processo recuperacional.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Ivanildo Bezerra da Cruz para o valor de R\$ 2.365.000,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

6 - CONCLUSÃO: <u>RETIFICAÇÃO</u>
Titular do crédito: IVANILDO BEZERRA DA CRUZ
CPF / CNPJ: 740.719.124-72
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - Quirografário
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 2.365.000,00

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: FRANCISCO PEREIRA LIMA NETO				
CPF / CNPJ: 000.976.804-19				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 1.219.200,00		III - QUIROGRAFÁRIO		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 1.800.000,00		III - QUIROGRAFÁRIO		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato	-	07/10/2025	R\$ 200.000,00	Contrato de parceria de investidor

Comprovante	-	05/05/2025	R\$ 50.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	07/07/2025	R\$ 15.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	10/07/2025	R\$ 6.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	25/05/2024	R\$ 14.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	10/11/2023	R\$ 15.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	10/11/2023	R\$ 50.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	06/01/2023	R\$ 15.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	03/02/2025	R\$ 110.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	24/05/2024	R\$ 14.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	31/05/2023	R\$ 150.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	06/08/2024	R\$ 337.900,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	10/07/2025	R\$ 9.000,00	Comprovante de transferência
Contrato	-	11/02/2026	R\$ 800.000,00	Contrato de cessão de Crédito
Comprovante	-	14/11/2023	R\$ 1.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	07/07/2025	R\$ 15.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	05/05/2025	R\$ 100.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	06/11/2025	R\$ 100.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	13/06/2023	R\$ 123.000,00	Comprovante de transferência

Comprovante	-	10/11/2023	R\$ 30.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	10/06/2024	R\$ 31.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	29/11/2024	R\$6.150,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	11/07/2025	R\$ 5.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	14/11/2023	R\$ 50.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	07/10/2024	R\$ 189.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	04/06/2024	R\$ 60.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	15/05/2023	R\$ 100.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	05/06/2024	R\$ 80.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	26/07/2023	R\$ 6.900,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	22/01/2025	R\$ 240.000,00	Comprovante de transferência
Cheque	000606	10/12/2025	R\$ 500.000,00	Cheque nominal à Francisco Pereira Lima Neto
Cheque	000678	10/12/2025	R\$ 500.000,00	Cheque nominal à Francisco Pereira Lima Neto
Cheque	000823	10/12/2025	R\$ 100.000,00	Cheque nominal à Francisco Pereira Lima Neto
Cheque	000520	12/12/2025	R\$ 50.000,00	Cheque nominal à Francisco Pereira Lima Neto
Cheque	000519	12/11/2025	R\$ 50.000,00	Cheque nominal à Francisco Pereira Lima Neto

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Cheque	000441	10/12/2025	R\$ 100.000,00	Cheque nominal à Francisco Pereira Lima Neto
Cheque	000445	10/12/2025	R\$ 100.000,00	Cheque nominal à Francisco Pereira Lima Neto
Cheque	000444	10/12/2025	R\$ 100.000,00	Cheque nominal à Francisco Pereira Lima Neto
Cheque	000443	10/12/2025	R\$ 100.000,00	Cheque nominal à Francisco Pereira Lima Neto
Cheque	000442	10/12/2025	R\$ 100.000,00	Cheque nominal à Francisco Pereira Lima Neto
Cheque	0000516	12/01/2026	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000515	12/02/2026	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância integral com a divergência apresentada, reconhecendo que os documentos acostados pelo credor são suficientes para comprovar a existência, liquidez e exatidão do crédito, inexistindo inconsistências ou incoerências, bem como que o fato gerador dos cheques/títulos de crédito decorre de negociações firmadas anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Assim, anuiu com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Francisco Pereira Lima Neto, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 1.219.200,00 (um milhão, duzentos e dezenove mil e duzentos reais) na Classe III - Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que o valor apresentado é diverso do devido, devendo constar o importe de R\$ 1.800.000,00.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Para comprovação do alegado apresentou diversos comprovantes de transferência, cheques dados em garantia pela Recuperanda e uma cessão firmada.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou a realização de diversas transferências que, somadas, perfazem o montante de R\$ 1.922.950,00, todos com data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito se submete aos efeitos do processo recuperacional.

Ademais, cumpre elucidar que parte das transferências foi realizada diretamente pelo credor e parte pela Sra. Maria de Fátima, tendo sido apresentado instrumento de cessão de crédito por meio do qual esta cedeu ao credor o montante de R\$ 800.000,00, legitimando, assim, a integralidade do crédito pleiteado.

Nesse contexto, embora o somatório dos comprovantes apresentados ultrapasse o valor requerido pelo credor, esta Administradora Judicial adota como parâmetro o montante por ele indicado, isso porque entende que tal circunstância evidencia que houve, ao menos em parte, a quitação do crédito.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Francisco Pereira Lima Neto para o valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **FRANCISCO PEREIRA LIMA NETO**

CPF / CNPJ: **000.976.804-19**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.800.000,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **UBIRAJARA FREITAS MATOS FILHO**

CPF / CNPJ: **074.626.524-71**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 1.524.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 1.705.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	18/02/2026	R\$ 1.705.000,00	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Contrato	-	19/12/2023	R\$ 150.000,00	Contrato de Parceria de Investidor
Contrato	-	15/01/2024	R\$ 150.000,00	Contrato de Parceria de Investidor
Contrato	-	06/02/2025	R\$ 200.000,00	Contrato de Parceria de Investidor
Contrato	-	11/04/2025	R\$ 100.000,00	Contrato de Parceria de Investidor
Contrato	-	18/08/2025	R\$ 400.000,00	Contrato de Parceria de Investidor

RECIFE | PE

 Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

 Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

 Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

 Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

 Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Contrato	-	20/08/2025	R\$ 500.000,00	Contrato de Parceria de Investidor
Cheque	302057	11/12/2025	R\$150.000,00	Cheque nominal à Ubirajara Freitas Matos Filho
Cheque	302041	20/12/2024	R\$ 150.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000703	-	R\$ 100.000,00	Cheque não estar nominal e nem com o mês e ano preenchido
Cheque	302047	-	R\$ 400.000,00	Cheque não estar nominal e nem a data preenchida
Cheque	000692	-	R\$ 400.000,00	Cheque não estar nominal e nem a data preenchida
Cheque	000572	-	R\$ 200.000,00	Cheque não estar nominal e nem a data preenchida
Cheque	00004	-	R\$ 100.000,00	Cheque não estar nominal e nem a data preenchida
Print	-	-	-	Print de conversa no whatsapp do credor com o sócio da empresa

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância integral com a divergência apresentada, reconhecendo que os documentos acostados pelo credor são suficientes para comprovar a existência, liquidez e exatidão do crédito, inexistindo inconsistências ou incoerências, bem como que o fato gerador dos cheques e contratos decorre de negociações firmadas anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Assim, anuiu com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 1.705.000,00 (um milhão e setecentos e cinco mil reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Ubirajara Freitas Matos Filho, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 1.524.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil reais), na Classe III - Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que o valor correto de seu crédito perfaz o montante de R\$ 1.705.000,00 (um milhão, setecentos e cinco mil reais).

Alega que foram firmados 6 contratos de aporte com a Recuperanda, que somados perfazem o montante de R\$ 1.500.000,00 e um investimento em espécie no valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), realizado para aquisição de 2 (dois) lotes no Residencial Sierra.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que foram juntados cheques, os quais, somados, perfazem o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) valor correspondente aos aportes efetivamente comprovados e realizados em favor da Recuperanda, todos com data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito se submete aos efeitos do processo recuperacional.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Ubirajara Freitas Matos Filho para o valor de R\$ 1.705.000,00 (um milhão e setecentos e cinco mil reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **UBIRAJARA FREITAS MATOS FILHO**

CPF / CNPJ: **074.626.524-71**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.705.000,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MARIO JORGE DE BARROS SANTANA NETO**

CPF / CNPJ: 049.980.434-12				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 1.016.000,00		III - QUIROGRAFÁRIO		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 3.000.000,00		III - QUIROGRAFÁRIO		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	18/02/2026	R\$ 3.000.000,00	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Contrato	-	02/09/2024	R\$ 1.000.000,00	Contrato de Parceria de Investidor
Contrato	-	03/04/2025	R\$ 1.000.000,00	Contrato de Parceria de Investidor
Contrato	-	08/10/2025	R\$ 1.000.000,00	Contrato de Parceria de Investidor
Comprovante	-	03/09/2024	R\$ 1.000.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	04/04/2025	R\$ 1.000.000,00	Comprovante de transferência

Comprovante	-	09/10/2025	R\$ 501.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	18/02/2025	R\$ 400.000,00	Comprovante de transferência
Conversa de wpp com a comprovação do valor	-	-	R\$ 100.000,00	Em espécie
Certidão	79.502	-	-	Certidão do RGI
Certidão	79.517	-	-	Certidão do RGI
Certidão	79.518	-	-	Certidão do RGI
Certidão	79.519	-	-	Certidão do RGI

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância integral com a divergência apresentada, reconhecendo que os documentos acostados pelo credor são suficientes para comprovar a existência, liquidez e exatidão do crédito, inexistindo inconsistências ou incoerências, bem como que o fato gerador dos contratos firmados decorrem de negociações firmadas anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Assim, anuiu com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Mário Jorge de Barros Santana Neto, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 1.016.000,00 (um milhão e dezesseis mil reais) na Classe III - Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que o valor correto de seu crédito perfaz o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Alega que foram firmados 3 contratos de aporte com a Recuperanda, que somados perfazem o montante de R\$ 3.000.000,00.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que o crédito decorre de transferências bancárias realizadas à Recuperanda, bem como da alegação de entrega de montante em espécie, que, somados, perfazem o valor de R\$ 3.001.000,00 (três milhões e um mil

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

reais), todos com data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual, em tese, o crédito se submete aos efeitos do processo recuperacional.

Ademais, embora o credor tenha requerido o reconhecimento do valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), com concordância da Recuperanda, verifica-se que os comprovantes efetivamente apresentados demonstram montante diverso, qual seja R\$ 3.001.000,00 (três milhões e um mil reais).

Não obstante, esta Administradora Judicial ressalta que considerou o valor requerido pelo credor, tendo em vista que, ao requerer montante menor, presume-se que houve pagamento parcial do crédito.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Mário Jorge de Barros Santana Neto para o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **MÁRIO JORGE DE BARROS SANTANA NETO**

CPF / CNPJ: **049.980.434-12**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 3.000.000,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **RAFAEL SANTOS GOMES**

CPF / CNPJ: **082.967.484-52**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 553.720,00	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 660.000,00	EXTRACONCURSAL

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cheque	000594	26/12/2025	R\$ 400.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000828	31/01/2026	R\$ 260.000,00	Cheque sem estar nominal

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância integral com a habilitação apresentada, reconhecendo que os documentos acostados pelo credor são suficientes para comprovar a existência, liquidez e exatidão do crédito, inexistindo inconsistências ou incoerências, bem como que o fato gerador dos cheques decorre de negociações firmadas anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Assim, anuiu com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Rafael Santos Gomes, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 553.720,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte reais) na Classe III - Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que o valor apresentado originalmente diverge do somatório dos cheques dados pela Recuperanda.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que foram emitidos cheques pela Recuperanda que somados perfazem o montante de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta reais).

Ademais, cumpre destacar que, embora o credor tenha requerido a classificação do crédito como extraconcursal, esta Administradora Judicial entende que o crédito deve permanecer na Classe III -

Quirografário, uma vez que não houve qualquer comprovação de que a obrigação é posterior ao pedido de recuperação judicial, tampouco de que esteja garantida por alienação fiduciária, cessão ou qualquer outra forma de garantia apta a justificar classificação diversa.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Rafael Santos Gomes para o valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **RAFAEL SANTOS GOMES**

CPF / CNPJ: **082.967.484-52**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 660.000,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **JOSIVALDO RODRIGUES DE BARROS**

CPF / CNPJ: **062.213.474.-40**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 3.048.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 5.520,000,00	III - QUIROGRAFÁRIO

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cheque	000694	25/07/2026	R\$ 500.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000105	20/11/2025	R\$ 15.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000861	17/11/2025	R\$ 120.000,00	Cheque nominal à Leide Alves Vieira
Cheque	000829	15/11/2025	R\$ 110.000,00	Cheque nominal à Josivaldo R. de Barros
Cheque	000107	20/01/2026	R\$ 15.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000831	15/01/2026	R\$ 120.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000866	17/01/2026	R\$ 110.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000562	22/11/2025	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302409	05/11/2025	R\$ 10.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000865	17/12/2025	R\$ 130.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000830	15/12/2025	R\$ 110.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302101	-	R\$ 300.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000106	20/12/2025	R\$ 15.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000139	-	R\$ 500.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000867	17/02/2026	R\$ 120.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000108	20/02/2026	R\$ 15.000,00	Cheque sem estar nominal

Cheque	000868	17/03/2026	R\$ 130.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000109	20/03/2026	R\$ 15.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302416	25/06/2026	R\$ 10.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302414	25/04/2026	R\$ 10.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302412	25/02/2026	R\$ 10.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302410	25/12/2026	R\$ 10.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302420	25/10/2026	R\$ 10.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302418	25/08/2026	R\$ 10.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302417	25/07/2026	R\$ 10.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000176	-	R\$ 200.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000901	-	R\$ 600.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000561	30/12/2025	R\$ 62.500,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000695	-	R\$ 500.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302050	-	R\$ 500.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302049	-	R\$ 500.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302413	25/03/2026	R\$ 10.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302411	25/01/2026	R\$ 10.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	302419	25/09/2026	R\$ 10.000,00	Cheque sem estar nominal

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Cheque	302415	25/05/2026	R\$ 10.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000560	22/12/2025	R\$ 62.500,00	Cheque sem estar nominal
Nota promissória	01	-	R\$ 550.000,00	
Nota promissória	819	20/07/2025	R\$ 25.000,00	
Nota promissória	919	20/07/2025	R\$ 25.000,00	

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância integral com a divergência apresentada, reconhecendo que os documentos acostados pelo credor são suficientes para comprovar a existência, liquidez e exatidão do crédito, inexistindo inconsistências ou incoerências, bem como que o fato gerador dos cheques/títulos de crédito decorre de negociações firmadas anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Assim, anuiu com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 5.520.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Josivaldo Rodrigues de Barros, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 3.048.000,00 (três milhões e quarenta e oito mil reais) na Classe III - Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que o valor apresentado é diverso do devido, sustentando que deve constar o importe de R\$ 5.520.000,00. Para comprovação do alegado, apresentou diversos comprovantes de transferência, cheques dados em garantia pela Recuperanda e instrumento de cessão firmado.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou a realização de diversas transferências que, somadas, perfazem o montante de R\$ 6.237.500,00, todos com data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito se submete aos efeitos do processo recuperacional.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial considerou o valor requerido pelo credor. Todavia, ressalta-se que o somatório dos comprovantes apresentados é superior ao montante indicado, circunstância que evidencia a ocorrência de pagamento parcial do crédito.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Josivaldo Rodrigues de Barros para o valor de R\$ 5.520.000,00 (cinco milhões, quinhentos e vinte mil reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **JOSIVALDO RODRIGUES DE BARROS**

CPF / CNPJ: **062.213.474.-40**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.520.000,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **PAULA GABRIELA C DE OLIVEIRA**

CPF / CNPJ: **605.632.243-20**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 1.016.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 1.116.250,00	III - QUIROGRAFÁRIO

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-			Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Nota promissória	-	24/09/2025	R\$ 1.000.000,00	-
Nota promissória	#11/012#	08/01/2025	R\$ 38.750,00	Emitida em favor de Paula Gabriela Cardoso de Oliveira
Nota promissória	#12/012#	08/01/2025	R\$ 38.750,00	Emitida em favor de Paula Gabriela Cardoso de Oliveira
Nota promissória	#1/012#	08/01/2025	R\$ 38.750,00	Emitida em favor de Paula Gabriela Cardoso de Oliveira

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância parcial com a divergência apresentada, reconhecendo a existência do crédito em favor da credora, porém impugnando o montante indicado de R\$ 1.116.250,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais).

Alega que após rigoroso levantamento dos aportes e títulos, constatou-se a ocorrência de sobreposição de créditos no núcleo familiar, envolvendo também o Sr. Fábio Nascimento Ferreira, cujos valores já se encontram contemplados na primeira lista de credores, não encontrando o valor pleiteado respaldo na realidade contábil da empresa.

Assim, anuiu apenas com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 1.016.000,00 (um milhão e dezesseis mil reais), apurado mediante atualização do valor histórico de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pela taxa SELIC até 26/11/2025, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora, Paula Gabriela C de Oliveira, constou habilitada na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 1.016.000,00 (um milhão e dezesseis mil reais), na Classe III - Quirografário.

A credora apresentou divergência alegando que o valor correto de seu crédito perfaz o montante de R\$ 1.116.250,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais), sustentando que é titular de 4 (quatro) notas promissórias emitidas no contexto das operações realizadas com a Recuperanda, as quais totalizam o referido valor.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que o crédito decorre de 4 (quatro) nota promissória que somam o valor de R\$ 1.116.250,00, todos com data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito se submete aos efeitos do processo recuperacional.

Não obstante a alegação da Recuperanda de que constatou-se a ocorrência de sobreposição de créditos no núcleo familiar, envolvendo também o Sr. Fábio Nascimento Ferreira, cumpre consignar que as notas promissórias encontram-se emitidas em favor exclusivo da credora, razão pela qual o crédito deve refletir o montante efetivamente comprovado nos títulos apresentados.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Paula Gabriela C de Oliveira para o valor de R\$ 1.116.250,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **PAULA GABRIELA C DE OLIVEIRA**

CPF / CNPJ: **605.632.243-20**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.116.250,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **RAFAEL MARTINS VITAL**

CPF / CNPJ: **096.477.254-00**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 203.200,00	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 1.410.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Print	-	-	-	Print de conversa do credor com o sócio da recuperanda falando sobre uma suposta Compra AP JTR
Contrato	-	-	-	Termo de posse de imóvel situado à Jatiúca Trade Residence II
Declaração	-	09/12/2025	-	Declaração de quitação do condomínio da Jatiúca Trade Residence II
Registro	-	-	-	Registro de responsabilidade técnica
Fotos	-	-	-	-

Documentos	-	-	-	Documentos de diversos bens móveis, dentre os quais veículos e motos aquáticas
Cheque	000676	-	R\$ 200.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000710	30/11/2025	R\$ 115.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000837	01/12/2025	R\$ 35.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000840	01/01/2026	R\$ 35.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000838	01/02/2026	R\$ 35.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000839	01/03/2026	R\$ 35.000,00	Cheque sem estar nominal

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela discordância com a divergência apresentada, reconhecendo a existência do crédito em favor de Rafael Martins Vital, porém impugnando o montante de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais).

Alega que após rigorosos levantamentos bancários e conferência de registros internos, constatou-se que o valor efetivamente comprovado decorre de aporte histórico no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por cheque dado em garantia, sendo que os demais valores pleiteados não encontram amparo documental, inclusive diante da verificação de devolução de aportes anteriormente realizados.

Assim, anuiu apenas com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 203.200,00 (duzentos e três mil e duzentos reais), apurado mediante atualização pela taxa SELIC até 26/11/2025, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Rafael Martins Vital, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 203.200,00 (duzentos e três mil e duzentos reais), na Classe III - Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que o valor correto de seu crédito perfaz o montante de R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), sustentando que é vítima de prejuízos decorrentes de diversos negócios entabulados com a Recuperanda, intermediados por seu sócio-administrador, envolvendo, dentre outros, a negociação de unidade imobiliária no empreendimento Jatiúca Trade Residence, pagamento mediante entrega de bens móveis (veículos, embarcação, quadriciclo e jóias), valores em espécie, bem como operações envolvendo aquisição de veículos, cheques sem provisão de fundos, investimentos financeiros e aquisição de lote, todos supostamente vinculados à atividade empresarial da Recuperanda.

Em análise à documentação apresentada, esta Administradora Judicial verificou que não houve comprovação de efetivo aporte de valores à Recuperanda. Embora o credor tenha apresentado os cheques de nº 000676, 000710, 000837, 000840, 000838 e 000839, verifica-se que tais títulos também foram apresentados pelo credor Fábio Nascimento Ferreira, razão pela qual não é possível aferir, com segurança, a quem efetivamente pertence o crédito deles decorrente.

Diante disso, esta Administradora Judicial entendeu não ser possível considerar os referidos cheques para nenhum dos credores, ante a ausência de comprovação acerca da titularidade do crédito e da efetiva entrega de valores à Recuperanda.

Registra-se, ainda, que, embora a Recuperanda entenda pela manutenção do valor anteriormente listado, não houve qualquer comprovação idônea do crédito alegado, razão pela qual esta Administradora Judicial concluiu pela exclusão do credor do quadro geral de credores.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a exclusão do crédito de Rafael Martins Vital para a segunda lista de credores.

6 - CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **RAFAEL MARTINS VITAL**

CPF / CNPJ: **096.477.254-00**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: -

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: JONAS HENRIQUE ARAÚJO ALVES				
CPF / CNPJ: 060.954.224-93				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 1.828.800,00		III - QUIROGRAFÁRIO		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 4.413.804,22		III - QUIROGRAFÁRIO		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cheque	301339	10/10/2025	R\$ 200.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000446	11/10/2025	R\$ 300.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	301995	15/11/2025	R\$ 20.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000857	15/11/2025	R\$ 120.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	301138	08/12/2025	R\$ 800.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000040	10/12/2025	R\$ 25.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	301996	15/12/2025	R\$ 20.000,00	Cheque sem estar nominal

Cheque	000858	15/12/2025	R\$ 130.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	301137	19/12/2025	R\$ 800.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000653	25//12/2025	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	301139	28/12/2025	R\$ 850.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	301909	15/01/2026	R\$ 20.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000862	15/01/2026	R\$ 110.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000654	25/01/2026	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	301910	15/02/2026	R\$ 20.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000863	15/02/2026	R\$ 120.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000655	25/02/2026	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	301911	15/03/2026	R\$ 20.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000864	15/03/2026	R\$ 130.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000656	25/03/2026	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000657	25/04/2026	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000658	25/05/2026	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000659	25/06/2026	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000660	25/07/2026	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000646	25/08/2026	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Cheque	000028	30/10/2025	R\$25.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000029	30/11/2025	R\$ 25.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000171	25/12/2025	R\$100.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000030	30/12/2025	R\$ 25.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000126	30/10/2025	R\$ 100.000,00	Cheque sem estar nominal
Planilha	-	-	R\$ 4.138.601,95	Planilha de atualização
Planilha	-	-	R\$ 175.040,45	Planilha de atualização
Planilha	-	-	R\$ 100.161,82	Planilha de atualização

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela discordância com a divergência apresentada, reconhecendo a existência do crédito em favor de Jonas Henrique Araújo Alves, porém impugnando o montante de R\$ 4.413.804,22 (quatro milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

Alega que após rigorosos levantamentos bancários e conferência de registros internos, constatou-se que o valor histórico de aportes efetivamente comprovados perfaz o montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), sendo que os valores excedentes não encontram respaldo documental, especialmente diante da verificação de devoluções de aportes e compensações realizadas.

Assim, anuiu apenas com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 1.828.800,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), apurado mediante atualização pela taxa SELIC até 26/11/2025, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Jonas Henrique Araújo Alves, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 1.828.800,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), na Classe III - Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que o valor correto de seu crédito perfaz o montante de R\$ 4.413.804,22 (quatro milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

Sustenta que o crédito decorre de contrato de mútuo verbal celebrado com a Recuperanda, cujo adimplemento se daria por meio da entrega de diversos títulos de crédito (cheques), os quais comprovariam a existência, liquidez e exigibilidade da obrigação.

Aduz, ainda, que, embora a maior parte dos cheques tenha sido emitida pela própria Recuperanda, parte dos títulos foi emitida por seu sócio e por terceiro a ele vinculado, os quais teriam sido repassados ao credor por indicação da empresa, devendo, portanto, integrar o montante total do crédito pleiteado.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que houve a comprovação dos valores efetivamente aportados, mediante a juntada de cheques emitidos pela Recuperanda como garantia das operações realizadas, os quais evidenciam a existência da relação obrigacional.

Ademais, constatou-se que o somatório dos comprovantes apresentados perfaz o montante de R\$ 4.425.000,00.

Nesse contexto, esta Administradora Judicial considerou o valor requerido pelo credor. Todavia, ressalta-se que o somatório dos comprovantes apresentados é superior ao montante indicado, circunstância que evidencia a ocorrência de pagamento parcial do crédito.

Registra-se, ainda, que, embora a Recuperanda sustente houve devoluções de aportes e compensações realizadas, esta Administradora Judicial requereu a devida comprovação de tais alegações, a qual, contudo, não foi apresentada pela Recuperanda.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Jonas Henrique Araújo Alves para o valor de R\$ 4.413.804,22 (quatro milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **JONAS HENRIQUE ARAÚJO ALVES**

CPF / CNPJ: **060.954.224-93**

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - Quirografário
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 4.413.804,22

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: RODOLFO ALISSON DA SILVA				
CPF / CNPJ: 061.316.604-33				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 406.400,00		III - QUIROGRAFÁRIO		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 606.580,00		III - QUIROGRAFÁRIO		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cheque	000902	12/11/2025	R\$ 100.000,00	Cheque nominal à Rodolfo Alisson da Silva
Cheque	000031	12/11/2025	R\$ 100.000,00	Cheque nominal à Rodolfo Alisson da Silva
Comprovante	-	21/10/2024	R\$ 200.000,00	Comprovante de transferência

Comprovante	-	15/05/2024	R\$ 100.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	07/05/2024	R\$ 100.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	19/04/2024	R\$ 100.000,00	Comprovante de transferência
Comprovante	-	09/04/2024	R\$ 100.000,00	Comprovante de transferência
Contrato	-	03/04/2025	R\$ 400.000,00	Contrato de Parceria de Investidor
Planilha	-	-	R\$ 200.180,00	Planilha de Atualização

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela discordância com a divergência apresentada, reconhecendo a existência do crédito em favor de Rodolfo Alisson da Silva, porém impugnando o montante de R\$ 606.580,00 (seiscentos e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

Alega que após análise dos documentos e registros financeiros, constatou-se a ocorrência de amortização do principal, com devolução de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em abril de 2025, remanescendo o valor histórico de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), bem como a realização de pagamentos regulares de juros mensais (3%), circunstância que afasta a pretensão de incidência de encargos sobre valores já quitados.

Assim, anuiu apenas com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 406.400,00 (quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais), apurado mediante atualização pela taxa SELIC até 26/11/2025, a ser mantido na Classe III - Quirografário.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Rodolfo Alisson da Silva, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 406.400,00 (quatrocentos e seis mil e quatrocentos reais), na Classe III - Quirografário.

O credor apresentou divergência alegando que o valor correto de seu crédito perfaz o montante de R\$ 606.580,00 (seiscentos e seis mil, quinhentos e oitenta reais).

Sustenta que, além do contrato de investimento já reconhecido, celebrou contrato de mútuo verbal com a Recuperanda, cujo adimplemento se daria mediante a entrega de títulos de crédito (cheques), sendo que dois cheques no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada, que não teriam sido

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

incluídos na relação de credores, embora, segundo afirma, integrem o crédito concursal por se tratarem de obrigação existente à época do pedido de recuperação judicial.

Aduz, ainda, que tais títulos foram entregues pela Recuperanda, sendo um emitido pela própria pessoa jurídica e outro por seu sócio, ambos vinculados ao negócio jurídico celebrado.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que o crédito decorre de contrato de aporte no valor de R\$ 400.000,00 e 2 cheques que somados perfaz o montante de R\$ 200.000,00.

Registra-se, ainda, que o credor apresentou comprovante de transferência no importe de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para comprovar o valor do contrato de aporte e dos cheques, todos com data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito se submete aos efeitos do processo recuperacional.

Registra-se, ainda, que, embora a Recuperanda sustente que houve devolução de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em abril de 2025, remanescendo o valor histórico de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), esta Administradora Judicial requereu a devida comprovação de tais alegações, a qual, contudo, não foi apresentada pela Recuperanda.

Diante da apresentação do contrato e dos cheques emitidos pela Recuperanda, esta Administradora Judicial entendeu pela habilitação do montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por refletir os valores efetivamente comprovados e vinculados à relação obrigacional.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Rodolfo Alisson da Silva para o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **RODOLFO ALISSON DA SILVA**

CPF / CNPJ: **061.316.604-33**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 600.000,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL				
CPF / CNPJ: 00.360.305/0001-04				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 1.571.172,09		III - QUIROGRAFÁRIO		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 689.706,19		III - QUIROGRAFÁRIO		
R\$ 3.988.603,27		EXTRACONCURSAL		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato	01.3209.606.0000197-4 0	-	-	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	01.3209.606.0000205-9 5	-	-	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	01.3209.606.0000213-0 3	-	-	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	01.3209.606.0000219-9 0	-	-	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	01.4813.606.0000051-8 5	-	-	Cédula de Crédito Bancário
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:				

A Recuperanda se manifestou pela concordância integral com a divergência apresentada, reconhecendo que os documentos e cálculos apresentados pelo credor são suficientes para comprovar a existência, liquidez e exatidão do crédito, inexistindo inconsistências ou incoerências.

Assim, anuiu com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 689.706,19 (seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e seis reais e dezenove centavos), a ser classificado na Classe III – Quirografário, consignando, ainda, que o montante de R\$ 3.988.603,27 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e três reais e vinte e sete centavos), indicado como extraconcursal, será objeto de tratativas próprias e não integra o presente quadro concursal.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora, Caixa Econômica Federal, constou habilitada na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 1.571.172,09 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, cento e setenta e dois reais e nove centavos), na classe III - Quirografário.

A credora apresentou divergência alegando que os valores originalmente indicados não refletem a correta composição de seu crédito, sustentando que este decorre de múltiplas operações financeiras firmadas com a Recuperanda, formalizadas por meio de Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), contrato de abertura de limite de crédito na modalidade cheque especial, contratos de mútuo e utilização de cartão de crédito empresarial, todas devidamente individualizadas, acompanhadas de instrumentos contratuais, extratos bancários e memória de cálculo atualizada até a data do pedido de recuperação judicial.

Aduz, ainda, que parte substancial dessas operações encontra-se garantida por alienação fiduciária de bens móveis e imóveis, constituída por meio de instrumentos próprios (termos de constituição de garantia) e devidamente registrada nos órgãos competentes, o que lhe confere a condição de proprietário fiduciário, nos termos da legislação aplicável, atraindo, assim, a incidência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, com a consequente não sujeição desses créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Sustenta, nesse contexto, que os contratos garantidos devem ser integralmente classificados como extraconcursais, independentemente do vencimento das obrigações, uma vez que a propriedade fiduciária se transfere ao credor no momento da contratação da garantia, permanecendo hígida mesmo diante do deferimento do processamento da recuperação judicial.

Por outro lado, esclarece que apenas 4 (quatro) operações específicas não possuem qualquer garantia real ou fiduciária constituída, razão pela qual tais créditos devem permanecer classificados

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

como quirografários, totalizando o montante de R\$ 689.706,19 (seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e seis reais e dezenove centavos).

Assim, requer a correta reclassificação e consolidação do crédito, de modo que o montante de R\$ 3.988.603,27 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e três reais e vinte e sete centavos) seja reconhecido como extraconcursal, enquanto o valor remanescente seja mantido na Classe III – Quirografário, conforme detalhamento apresentado.

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que os contratos nº 3209.003.00000364-5, 9925166608033, 9925256454710 e cartão de crédito 228094258 decorrem de relações jurídicas constituídas em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, circunstância que, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, atrai a submissão aos efeitos do processo recuperacional.

Ademais, especificamente quanto aos contratos nº 01.3209.606.0000197-40, 01.3209.606.0000205-95, 01.3209.606.0000213-03, 01.3209.606.0000219-90 e 01.4813.606.0000051-85 apontados como extraconcursais pela credora, observa-se que, de fato, estão atrelados à constituição de garantias fiduciárias, circunstância que, em tese, poderia ensejar a aplicação do disposto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Todavia, da análise minuciosa da documentação acostada, verifica-se que o valor dos bens dados em garantia não corresponde à integralidade dos débitos indicados, sendo, em realidade, inferior ao montante total das obrigações assumidas.

Nesse sentido, apurou-se que:

CONTRATO	VALOR DA GARANTIA	DÉBITO ATUALIZADO ATÉ RJ	SALDO EXCEDENTE
01.3209.606.0000197-40	R\$ 710.000,00	R\$ 971.057,12	R\$ 261.057,12
01.3209.606.0000205-95	R\$ 425.167,00	R\$ 587.747,61	R\$ 162.580,61
01.3209.606.0000213-03	R\$ 548.566,00	R\$ 1.045.366,75	R\$ 496.800,75
01.3209.606.0000219-90	R\$ 646.765,00	R\$ 747.213,11	R\$ 100.448,11
01.4813.606.0000051-85	R\$ 501.393,00	R\$ 637.218,68	R\$ 135.825,68
TOTAL	R\$ 2.831.891,00	R\$ 3.988.603,27	R\$ 1.156.712,27

Matrícula:	77505
Cartório Registro Imóveis:	SERVIÇOS REGISTRAIS - 1º OFÍCIO - ARAPIRACA - AL
Tipo:	Lote
Endereço:	Rua Projetada 02-s/n-lote 09 quadra C-Senador Arnon de Melo-Arapiraca/AL
Descrição do Imóvel:	Consistente de um lote nº 09 da quadra C. do Loteamento Sierra, bairro Senador Arnon de Melo, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE: medindo 24,21m, confrontando-se com a Rua Projetada 02; FUNDOS: medindo 46,18m, confrontando-se com a Prefeitura Municipal de Arapiraca; LADO DIREITO: de forma irregular, iniciando com 39,86m, seguindo com uma deflexão para esquerda medindo 5,37m, confrontando-se com a Rua Manoel Procópio de Oliveira; LADO ESQUERDO: medindo 33,05m, confrontando-se com o lote 08. Com área total de 1.247,14m²
Valor (R\$):	710.000,00

Contrato nº 01.3209.606.0000197-40

Número da Cédula de Crédito Bancário-CCB 01.3209.606.0000205/95	Valor R\$ 607.000,00
--	-------------------------

Pelo presente instrumento particular, INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA, CPF/CNPJ 09.416.654/0001-75 denominado TOMADOR da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo/financiamento/renegociação concedido por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, da Superintendência de Regional de Negócios, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS/FIADORES da operação naquele Título De Crédito, constitui a(s) garantia(s) a seguir descrita(s) e individualizada(s) em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:

Opção	Garantias	Percentual da Garantia	Valor da Garantia
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira).	70,04%	R\$ 425.167,00

Marca	Modelo	Ano Fabricado	Ano Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi	RENAVAM	Zero Km?	Valor (R\$)
LR	DISC SPT P250FF SED7L	2024	2024	SOG6B04	PRETA	99JCA2BX2RT215147	01411555276	não	425.167,00

Contrato nº 01.3209.606.0000205-95

	Garantias	Percentual	Referência	Valor da Garantia
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula PRIMEIRA)	50,00 %	<input checked="" type="checkbox"/> Saldo Devedor <input type="checkbox"/> Valor Contratação	R\$ 548.566,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE VEÍCULOS

O(A)S TOMADOR(A)/GARANTIDOR(ES), qualificado(s) no quadro resumo abaixo, como garantia do cumprimento das obrigações assumidas na Cédula de Crédito, em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do principal todos os seus acessórios e frutos de qualquer natureza, e sob a condição resolutiva estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a partir da assinatura deste Termo, aliena(m) fiduciariamente à CAIXA o(s) veículo(s) adiante identificado(s):

Marca	Modelo	Ano Fabricado	Ano Modelo	Placa	Cor	Nº Chassi	RENAVAM	Zero Km?	Valor (R\$)
I	BYD SEAL AWD GS 590EV	2024	2025	TNK7F29	CINZA	LGXCF6CD352001733	01437291217	não	246.480,00
I	GWM TANK 300 PHEV	2025	2026	TNL1G50	CINZA	LGWFFUAS2TJ605816	01438330577	não	302.086,00

Contrato nº 01.3209.606.0000213-03

Número da Cédula de Crédito Bancário-CCB		Valor	
01.4813.606.0000051/85		R\$ 716.000,00	
<p>Pelo presente instrumento particular, INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA, CPF/CNPJ 09.416.654/0001-75 denominado TOMADOR da Cédula de Crédito Bancário acima indicada, em garantia do pagamento da dívida junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, referente ao empréstimo/financiamento/renegociação concedido por intermédio de seu representante legal ao fim assinado, da Superintendência de Regional de Negócios, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações legais e cedulares, sem prejuízo da garantia apresentada pelos AVALISTAS/FIADORES da operação naquele Título De Crédito, constitui a(s) garantia(s) a seguir descrita(s) e individualizada(s) em caráter irrevogável e irretratável, abrangendo além do bem principal todos os seus acessórios, benfeitorias de qualquer espécie, valorizações a qualquer título, frutos e qualquer bem vinculado ao bem principal por acessão física, intelectual, industrial ou natural, nos termos da legislação aplicável à espécie:</p>			
Oção	Garantias	Percentual da Garantia	Valor da Garantia
<input checked="" type="checkbox"/>	Alienação fiduciária de veículos (Cláusula Primeira);	70,02%	R\$ 501.393,00

MARCA	MODELO	ANO FABRICADO	ANO MODELO	PLACA	COR	Nº CHASSI	RENAVAM	ZERO KM?	VALOR (R\$)
FORD	MUSTANG NEW GT V8	2024	2024	TNH0139	PPETA	31A1P0RFE46S437402	01413030685	não	501.393,00

Contrato nº 01.4813.606.0000051-85

Diante de tal constatação, deverá ser aplicado o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, bem como do Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual a extraconcursalidade do crédito garantido por alienação fiduciária limita-se ao valor do bem objeto da garantia, submetendo-se o saldo excedente aos efeitos da recuperação judicial, na condição de crédito quirografário.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES. EXISTÊNCIA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL . ANÁLISE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL. CABIMENTO. Recurso contra decisão que impediu o levantamento do montante bloqueado via SISBAJUD, sob o fundamento de que caberia ao juízo da recuperação judicial decidir sobre o destino dos valores em questão. Primeiro, reconhece-se, em parte, o caráter extraconcursal do crédito . Cédula de Crédito Bancário garantida pelo FGI em 80% do valor do crédito. Art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05 . **Extraconcursalidade restrita ao valor da garantia, de modo que o saldo remanescente deverá ser classificado como crédito quirografário. Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal.** Ademais, a existência de garantia pelo FGI não impedia a busca de outras formas de satisfação do débito. Art . 7º da Lei nº 14.042/2020. Precedentes do TJSP. E segundo, adequada a análise da constrição pelo Juízo da Recuperação Judicial . Aplicação do art. 6º, § 7º-A da Lei nº 11.101/50, acrescido pela Lei nº 14.112/20 . deverá ser examinado, por aquele juízo, se a medida concretamente prejudicará o cumprimento do plano de recuperação judicial ou violará os princípios da menor onerosidade e da preservação da empresa. Isso independentemente da natureza extraconcursal do crédito. Precedentes da Turma Julgadora. DECISÃO MANTIDA . AGRAVO IMPROVIDO.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20800389120258260000 São Paulo, Relator.: Alexandre David Malfatti, Data de Julgamento: 12/04/2025, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/04/2025)

Esse entendimento encontra respaldo, inclusive, no Enunciado nº 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, segundo o qual *“o saldo do crédito não coberto pelo valor do*

bem e/ou da garantia dos contratos previstos no §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 é crédito quirografário, sujeito à recuperação judicial”.

Assim, não prospera a pretensão da credora de ver reconhecida, de forma integral, a natureza extraconcursal dos créditos decorrentes dos contratos nº 01.3209.606.0000197-40, 01.3209.606.0000205-95, 01.3209.606.0000213-03, 01.3209.606.0000219-90 e 01.4813.606.0000051-85, devendo estes serem classificados como extraconcursais apenas até o limite do valor das garantias efetivamente constituídas, com a submissão do saldo remanescente ao concurso de credores, na classe quirografária.

No que se refere aos demais contratos indicados pela credora, quais sejam, nº 3209.003.00000364-5, 9925166608033, 9925256454710 e cartão nº 228094258, verifica-se que não possuem qualquer garantia real associada, além de possuírem fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual devem ser integralmente classificados como créditos quirografários.

Dessa forma, entendeu pela retificação nos termos abaixo:

CONTRATO	VALOR	CLASSE
01.3209.606.0000197-40	R\$ 710.000,00	EXTRACONCURSAL
01.3209.606.0000205-95	R\$ 425.167,00	EXTRACONCURSAL
01.3209.606.0000213-03	R\$ 548.566,00	EXTRACONCURSAL
01.3209.606.0000219-90	R\$ 646.765,00	EXTRACONCURSAL
01.4813.606.0000051-85	R\$ 501.393,00	EXTRACONCURSAL
01.3209.606.0000197-40	R\$ 261.057,12	III - QUIROGRAFÁRIO
01.3209.606.0000205-95	R\$ 162.580,61	III - QUIROGRAFÁRIO
01.3209.606.0000213-03	R\$ 496.800,75	III - QUIROGRAFÁRIO
01.3209.606.0000219-90	R\$ 100.448,11	III - QUIROGRAFÁRIO
01.4813.606.0000051-85	R\$ 135.825,68	III - QUIROGRAFÁRIO
3209.003.00000364-5	R\$ 55.714,87	III - QUIROGRAFÁRIO
9925166608033	R\$ 68.265,01	III - QUIROGRAFÁRIO
9925256454710	R\$ 509.485,76	III - QUIROGRAFÁRIO
Cartão nº 228094258	R\$ 56.240,55	III - QUIROGRAFÁRIO

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da Caixa

Econômica Federal para o valor de R\$ 2.831.891,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e um reais), na Classe Extraconcursal e R\$ 1.846.418,46 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), a ser mantido na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

CPF / CNPJ: **00.360.305/0001-04**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografário**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.846.418,46**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **Extraconcursal**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 2.831.891,00**

3.2. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **FÁBIO NASCIMENTO FERREIRA**

CPF / CNPJ: **624.473.604-44**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:

R\$ 2.797.500,00		III - QUIROGRAFÁRIO		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	18/02/2026	R\$ 2.797.500,00	Petição de divergência apresentada ao Administrador Judicial
Cheque	000856	30/11/2025	R\$ 50.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000674	30/12/2025	R\$ 60.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000685	20/01/2026	R\$ 150.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000012	20/01/2026	R\$ 150.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000675	30/01/2026	R\$ 70.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000832	30/01/2026	R\$650.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000826	01/02/2026	R\$ 500.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000688	20/02/2026	R\$ 150.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000013	20/02/2026	R\$ 150.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000001	30/03/2026	R\$ 500.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000676	-	R\$200.000,00	Cheque sem estar nominal e nem possui data.
Cheque	000710	30/11/2025	R\$ 115.000,00	Cheque sem estar nominal

Cheque	000837	01/12/2025	R\$ 35.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000840	01/01/2026	R\$ 35.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000838	01/02/2026	R\$ 35.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000839	01/03/2026	R\$ 35.000,00	Cheque sem estar nominal

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela discordância com o pedido de habilitação apresentado, reconhecendo a existência do crédito em favor de Fábio Nascimento Ferreira, porém impugnando o montante de R\$ 2.797.500,00 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Alega que após análise dos documentos e dos aportes realizados, constatou-se a ocorrência de sobreposição de créditos no núcleo familiar, tendo em vista que as negociações foram realizadas de forma conjunta com sua cônjuge, Paula Gabriela C. de Oliveira, cujo crédito já se encontra devidamente habilitado na relação de credores.

Assim, entende que não há respaldo para o reconhecimento autônomo do valor pleiteado, devendo ser mantido apenas o montante já apurado e listado em nome da referida credora, na Classe III - Quirografário.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, Fábio Nascimento Ferreira, não constou habilitado na primeira lista de credores.

O credor apresentou pedido de habilitação alegando que o valor de seu crédito perfaz o montante de R\$ 2.797.500,00 (dois milhões, setecentos e noventa e sete mil e quinhentos reais).

Sustenta que o crédito decorre de sucessivos aportes financeiros e operações de fomento à atividade empresarial da Recuperanda, formalizados mediante a emissão de 19 (dezenove) títulos de crédito, dentre cheques emitidos diretamente pela Recuperanda, cheques emitidos por seu sócio-administrador e cheques de terceiros endossados, os quais, segundo afirma, foram entregues no contexto das negociações empresariais e como forma de pagamento e garantia das obrigações assumidas.

Aduz, ainda, que parte dos títulos possui vencimento futuro, o que não afastaria sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou a juntada de diversos cheques, dentre os quais alguns sequer foram mencionados pelo credor em sua manifestação de habilitação.

Cumprе destacar que parte significativa dos cheques apresentados não se encontra nominal às Recuperandas, estando emitidos em favor de terceiros, inexistindo prova de que tenha havido o competente endosso em favor destas. Ressalte-se que a mera existência de assinatura no verso do título, inclusive por sócio das Devedoras, não é suficiente para caracterizar o endosso, sobretudo quando o cheque permanece nominal a terceiros, como nos casos em que figuram como beneficiários Moacir e Rosivaldo.

Nos termos do art. 17 da Lei nº 7.357/85 (Lei do Cheque), o endosso deve ser realizado pelo beneficiário indicado no título, sendo este o único legitimado a transferir a titularidade do crédito. Assim, inexistindo comprovação de endosso regular, não há como reconhecer a transferência da titularidade em favor das Recuperandas, tampouco imputar-lhes qualquer responsabilidade pelos valores ali consignados.

Outrossim, também não se pode atribuir natureza de aval às assinaturas constantes no verso dos títulos, uma vez que, conforme dispõe o art. 30 da Lei nº 7.357/85, o aval deve ser lançado no próprio título, com a expressão “por aval” ou equivalente, sendo admitida sua configuração sem tal expressão apenas quando aposta no anverso do cheque, o que não se verifica nos presentes casos.

Dessa forma, inexistindo comprovação de endosso regular ou de aval válido, afasta-se qualquer responsabilização das Recuperandas em relação aos referidos títulos.

Registra-se, ainda, que os cheques de nº 000676, 000710, 000837, 000840, 000838 e 000839 foram apresentados tanto por este credor quanto pelo credor Rafael Martins Vital, de modo que esta Administradora Judicial entendeu não ser possível considerar tais títulos para nenhum dos credores, diante da ausência de comprovação acerca de quem efetivamente faz jus ao respectivo crédito.

Desse modo, a Vivante entendeu que somente é possível considerar o valor de R\$ 2.430.000,00, correspondente aos cheques nº 000856, 000674, 000685, 000675, 000832, 000826, 000688, 000012, 000001 e 000013.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito de Fábio Nascimento Ferreira para o valor de R\$ 2.430.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais), a ser incluído na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Titular do crédito: FÁBIO NASCIMENTO FERREIRA
CPF / CNPJ: 624.473.604-44
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - Quirografário
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 2.430.000,00

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **DANIELA CARVALHO NOGUEIRA MARTINS**

CPF / CNPJ: **008.356.024-60**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 225.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Cheque	000847	23/11/2025	R\$ 45.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000841	13/12/2025	R\$ 45.000,00	Cheque sem estar nominal

Cheque	000842	23/01/2026	R\$ 45.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000843	23/02/2026	R\$ 45.000,00	Cheque sem estar nominal
Cheque	000844	23/03/2026	R\$ 45.000,00	Cheque sem estar nominal

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância integral com a habilitação apresentada, reconhecendo que os documentos acostados pelo credor são suficientes para comprovar a existência, liquidez e exatidão do crédito, inexistindo inconsistências ou incoerências, bem como que o fato gerador dos cheques decorre de negociações firmadas anteriormente ao pedido de recuperação judicial.

Assim, anuiu com o reconhecimento do crédito, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser classificado na Classe III - Quirografário.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora, Daniela Carvalho Nogueira Martins, não constou habilitada na primeira lista de credores.

A credora apresentou pedido de habilitação alegando que seu crédito decorre de operação de permuta de veículo de alto valor por lote de propriedade da Recuperanda.

Sustenta que foi ajustado o pagamento por meio da emissão de cheques, dos quais o primeiro, de nº 848, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), foi devidamente adimplido, enquanto os demais, correspondentes a 5 (cinco) cheques no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada, não foram pagos pela empresa, caracterizando o inadimplemento da obrigação assumida.

Em conferência aos documentos apresentados, verifica-se a existência dos cheques emitidos como garantia dados pela Recuperanda, que somados perfazem o montante de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito de Daniela Carvalho Nogueira Martins para o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), a ser incluído na Classe III - Quirografário.

6 - CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **DANIELA CARVALHO NOGUEIRA MARTINS**

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

CPF / CNPJ: 008.356.024-60
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - Quirografário
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 225.000,00

4. CREDORES CLASSE IV - ME e EPP

4.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: F D C COMERCIO DE MARMORES LTDA				
CPF / CNPJ: 20.557.235/0001-96				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 18.288,00		IV - ME/EPP		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 22.024,00		IV - ME/EPP		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Ordem de Serviço	018627	08/09/2025	R\$ 7.971,16	-

Ordem de Serviço	018628	08/09/2025	R\$ 8.898,14	-
Ordem de Serviço	018629	08/09/2025	R\$ 8.723,05	-
Ordem de Serviço	018630	08/09/2025	R\$ 1.073,62	-
Ordem de Serviço	018632	08/09/2025	R\$ 5.625,65	-
Ordem de Serviço	018634	08/09/2025	R\$ 1.344,75	-
Ordem de Serviço	018633	08/09/2025	R\$ 3.383,64	-
Ordem de Serviço	018745	10/10/2025	R\$ 1.061,20	-
Ordem de Serviço	018782	29/09/2025	R\$ 4.000,00	-
Comprovante	-	17/09/2025	R\$20.000,00	Comprovante de pagamento

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância integral com a divergência apresentada, reconhecendo que os documentos acostados pelo credor são suficientes para comprovar a existência, liquidez e exatidão do crédito, inexistindo inconsistências ou incoerências nos cálculos apresentados.

Assim, anuiu com o reconhecimento do crédito no valor de R\$ 22.024,00 (vinte e dois mil e vinte e quatro reais), a ser classificado na Classe IV - ME/EPP.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O credor, F D C Comercio de Marmores Ltda, constou habilitado na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 18.288,00 (dezoito mil, duzentos e oitenta e oito reais), na Classe IV - ME/EPP.

O credor apresentou divergência alegando que seu crédito decorre de ordens de serviço que perfazem o montante de R\$ 42.081,21 (quarenta e dois mil, oitenta e um reais e vinte e um centavos), dos quais R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) já teriam sido adimplidos, restando um saldo de R\$ 22.081,21 (vinte e dois mil, oitenta e um reais e vinte e um centavos).

Em conferência aos documentos apresentados, verifica-se que foram emitidas 9 (nove) ordens de serviço, todas com data anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito se submete aos efeitos do processo recuperacional.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Ademais, considerando a apresentação de comprovante de pagamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), realizado em 17/09/2025, igualmente anterior ao pedido de recuperação judicial, consigna-se que apenas o valor remanescente não adimplido deve ser considerado para fins de habilitação

Não obstante o credor tenha requerido a habilitação do valor de R\$ 22.024,00 (vinte e dois mil e vinte e quatro reais), bem como haja concordância da Recuperanda quanto à divergência apresentada, esta Administradora Judicial verificou que o montante efetivamente em aberto perfaz o valor de R\$ 22.081,21 (vinte e dois mil, oitenta e um reais e vinte e um centavos).

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito da F D C Comércio de Mármore Ltda. para o valor de R\$ 22.081,21 (vinte e dois mil, oitenta e um reais e vinte e um centavos), a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **F D C COMERCIO DE MARMORES LTDA**

CPF / CNPJ: **20.557.235/0001-96**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME/EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 22.081,21**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **TELMA LOPES DA ROCHA QUINTINO**

CPF / CNPJ: **01.577.562/0001-65**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 75.000,00	IV - ME/EPP

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Contrato social	-	05/11/2012	-	Requerimento de empresário
CRLV	-	20/12/2022	-	Documento do veículo placa ORH6074, modelo CHEVROLET/S10 LTZ DD2A
Planilha	-	04/03/2026	R\$ 75.000,00	Planilha de cálculo sem atualização
Cheque	000702	30/11/2025	R\$50.000,00	Cheque nominal a Comercial casa Nova
Cheque	000704	25/11/2025	R\$ 25.000,00	Cheque nominal a Comercial casa Nova

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pela concordância integral com a habilitação apresentada, reconhecendo que os documentos acostados pelo credor são suficientes para comprovar a existência, liquidez e exatidão do crédito, inexistindo inconsistências ou incoerências, bem como que o fato gerador dos cheques decorre de negociações firmadas anteriormente ao pedido de recuperação judicial,

Assim, anuiu com o reconhecimento do crédito, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser classificado na Classe IV - ME/EPP.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora, Telma Lopes da Rocha Quintino, não constou habilitada na primeira lista de credores.

A credor apresentou pedido de habilitação alegando que seu crédito decorre de negócio jurídico de compra e venda de veículo automotor celebrado com a Recuperanda, cujo pagamento foi ajustado mediante a emissão de títulos de crédito, quais sejam, 2 (dois) cheques que perfazem o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), os quais foram devidamente emitidos.

Alega que os referidos cheques restaram devolvidos pela instituição financeira sacada, sem que tenha havido a quitação da obrigação.

Sustenta, ainda, que houve a efetiva tradição do bem, com a entrega da posse e das chaves ao terceiro indicado pela Recuperanda, circunstância que comprova a concretização do negócio jurídico subjacente e a exigibilidade do crédito.

Em conferência aos documentos apresentados, verifica-se a existência dos cheques emitidos pela Recuperanda nominal a credora, que somados perfazem o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), emitidos em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual o crédito se submete aos efeitos do processo recuperacional.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do crédito de Telma Lopes da Rocha Quintino para o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser mantido na Classe IV - ME/EPP.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **TELMA LOPES DA ROCHA QUINTINO**

CPF / CNPJ: **01.577.562/0001-65**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **IV - ME/EPP**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 75.000,00**

5. CREDORES EXTRACONCURSAIS.

5.1. DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

1 - DADOS DO REQUERENTE:				
Nome / Razão Social: DESENVOLVE - AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A				
CPF / CNPJ: 10.769.660/0001-95				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 277.368,00		EXTRACONCURSAL		
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:		
R\$ 202.889,86		EXTRACONCURSAL		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor	Descrição do documento:
Petição	-	19/02/2025	R\$ 202.889,86	Petição de divergência enviada ao Administrador Judicial
Contrato	00027568-000/2024	01/02/2024	R\$ 300.000,00	Cédula de Crédito Bancário
Contrato	00027568-000/2024	01/02/2024	R\$ 750.000,00	Termo de constituição de garantia - alienação fiduciária de bem imóvel
Certidão	77.694	-	-	Certidão de matrícula do imóvel

Demonstrativo	-	-	R\$ 202.889,86	Demonstrativo do débito
---------------	---	---	----------------	-------------------------

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda se manifestou pelo reconhecimento da natureza extraconcursal do crédito, esclarecendo que o crédito detido pela credora, não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial, tendo em vista que se encontra garantido por alienação fiduciária de bem imóvel, conforme comprovado pela certidão de ônus reais acostada, razão pela qual deve ser tratado como crédito extraconcursal, nos termos da legislação aplicável.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A credora, Agência de Fomento de Alagoas S.A., constou habilitada na primeira lista de credores pelo valor de R\$ 277.368,00 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais), na classe extraconcursal.

A credora apresentou divergência alegando que o crédito listado não reflete sua correta natureza jurídica nem o valor efetivamente devido, sustentando que a obrigação decorre da Cédula de Crédito Bancário nº 00027568-000/2024, emitida em 01/02/2024, com vencimento previsto para 10/01/2029, no valor originário de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo adimplemento foi garantido por alienação fiduciária de bem imóvel, especificamente o lote nº 6 da quadra K, do Loteamento Sierra, matriculado sob o nº 77.694 no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Arapiraca/AL.

Aduz que a garantia foi regularmente constituída por meio de Termo de Constituição de Garantia/Alienação Fiduciária, devidamente registrado sob o R-2 da matrícula nº 77.694, conferindo-lhe a condição de proprietário fiduciário, nos termos da legislação civil e da Lei nº 11.101/2005.

Sustenta, ainda, que, em razão da existência de garantia fiduciária regularmente constituída e registrada, o crédito não se submete aos efeitos da recuperação judicial, conforme disposto no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser excluído da relação de credores concursais.

Ademais, aponta que o valor originalmente listado não corresponde ao saldo atualizado da obrigação, requerendo a retificação do crédito para R\$ 202.889,86 (duzentos e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme demonstrativo atualizado apresentado, elaborado com base nos encargos contratuais pactuados.

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

Em conferência aos documentos apresentados, esta Administradora Judicial verificou que, diversamente do alegado pela credora, o crédito já se encontra corretamente classificado como extraconcursal, não havendo equívoco quanto à sua natureza jurídica na relação de credores.

Ademais, restou devidamente comprovado que o crédito está garantido por alienação fiduciária regularmente constituída e registrada na matrícula do imóvel, circunstância que, por si só, atrai a incidência do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.

6.2. GARANTIA(S) ADICIONAL(IS)	
Outras Garantias Constituídas Mediante Instrumento Próprio:	
A) Tipo de Garantia: Garantia Real, através da Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, em conformidade com o Art. 22 e seguintes da Lei nº 9.514/1997.	<p>Classificação da garantia: Imóvel Urbano, registrado no Livro 2 – Registro Geral, Matrícula 77.694, ficha 01, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis – Arapiraca.</p> <p>Imóvel consistente de um lote nº. 06 da quadra K, do Loteamento Sierra, bairro Senador Arnon de Melo, nesta cidade, com os seguintes medidas e confrontações: FRENTE: medindo 15,00m, confrontando-se com a Rua Projetada 04; FUNDOS: medindo 60,64m, confrontando-se com a Incorporadora Alamedas LTDA; LADO DIREITO: medindo 57,40m, confrontando-se com a Rua Projetada 04; LADO ESQUERDO: medindo 31,00m, confrontando-se com lote 05. Com área total de 1.167,80m². PROPRIETÁRIA: INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA, com CNPJ nº 09.416.654/0001-75, com sede na Rodovia AL 220, n. 4.843, bairro Brasiliana, Arapiraca/AL. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Livro 02, ficha 01, sob nº 75.114, em 29/09/2011, Loteamento registrado em 27/03/2012. Arapiraca 28 de março de 2012.</p>

Soma-se a isso o fato de que o valor do bem dado em garantia é superior ao montante atual do débito, reforçando a plena suficiência da garantia e a consequente manutenção de todo o crédito na natureza extraconcursal do crédito.

R-2-77.694. Em: 15/02/2024. PROTOCOLO n. 219.861. Em: 15/02/2024. (TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA). EMITENTE/CREDITADO: INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA, Sociedade Empresária Ltda, inscrita no CNPJ 09.416.654/0001-75, com sede no Povoado Sementeira, s/n, CEP: 57.310-540, Arapiraca/AL. CREDORA: AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 10.769.660/0001-95, com sede na Rua Deputado José Lages, 972, Ponta Verde, CEP: 57.035-330, Maceió/AL. O imóvel objeto desta matrícula foi constituído em propriedade fiduciária, na forma do artigo 22 e seguintes da lei 9.514/97, e transferida a sua propriedade resolúvel aos fiduciários, com escopo de garantia de financiamento por este concedido a devedora fiduciante, destinando a dívida, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). JUROS/ENCARGOS: Taxa de Juros Nominal Mensal: INPC; Taxa de Juros Nominal Anual: 5,0%; Valor da CAD: R\$ 9.000,00; CET % ao ano: 6,29%; Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante (SAC); Indexador: INPC; Prazo total do financiamento: 60 meses; Prazo de Amortização: 54 meses; Prazo de Carência: 6 meses; Data de Vencimento da 1ª parcela: 12/08/2024; Data de Vencimento da Última parcela: 10/01/2029. Para os efeitos do artigo 24 VI, da citada lei 9.514 foi indicado o valor de R\$ 750.000,00 reservando-se à Credora Fiduciária o direito de pedir nova avaliação. Tudo nos termos do contrato constante do instrumento a que se refere o TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL e a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Nº. 00027568-000/2024, lavrados em Maceió/AL, em 01/02/2024. Arapiraca, 19 de Fevereiro de 2024. Eu, Renilton de Albuquerque Abrantes, auxiliar dos Serviços Registrais, o digitei. E eu, Renilton de Albuquerque Abrantes Oficial, subscrevi, conferi e assino dando fé.

No que tange ao valor, verifica-se que a credora apresentou demonstrativo atualizado do débito até a data do pedido de recuperação judicial, de modo que deverá ser considerado o valor ora apresentado pela credora.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial entende que não há alteração a ser promovida quanto à classificação do crédito, devendo este permanecer como extraconcursal, procedendo-se, contudo, à retificação do valor para R\$ 202.889,86 (duzentos e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Desenvolve - Agência de Fomento de Alagoas S/A para o valor de R\$ 202.889,86 (duzentos e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), a ser mantido na Classe Extraconcursal.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **DESENVOLVE - AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A**

CPF / CNPJ: **10.769.660/0001-95**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **EXTRACONCURSAL**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 202.889,86**

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Illa do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

6. CONFIRMAÇÃO DE CRÉDITO E CLASSE.

Em conferência aos documentos apresentados pelas Recuperandas para comprovação dos créditos listados, a Vivante verificou que alguns dos créditos arrolados foram devidamente comprovados, pelo que foram mantidos para o segundo edital de credores, tanto em relação ao valor, quanto em relação à classe.

A seguir, tabela com os casos acima narrados:

QTDE	CREADOR	CPF/CNPJ	1º E 2º EDITAL CLASSE	1º E 2º EDITAL VALOR ATUALIZADO
1	GENIVALDO PAULINO DA SILVA	046.549.544-30	CLASSE I	R\$ 9.105,03
2	LEANDRO ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO	152.459.654-02	CLASSE I	R\$ 3.133,27
3	RICARDO GUILHERME DA SILVA	034.301.804-73	CLASSE I	R\$ 1.160,68
4	ALEXANDRE SIQUEIRA DINIZ	894.022.944-49	CLASSE III	R\$ 2.032.000,00
5	ANTONIO TENORIO CAVALCANTE NETO	041.838.444-44	CLASSE III	R\$ 1.225.532,00
6	AUDO LUCIO DA SILVA TORRES	958.818.084-87	CLASSE III	R\$ 128.016,00
7	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA FRAZAO	034.036.494-74	CLASSE III	R\$ 843.280,00
8	BRUNO VINICIUS DA SILVA	076.638.144-79	CLASSE III	R\$ 660.400,00
9	CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	03.656.804/0007-27	CLASSE III	R\$ 3.068,73
10	CARLOS YGOR NOBRE RODRIGUES	077.002.634-69	CLASSE III	R\$ 304.800,00
11	CLEDSON GONCALVES VENTURA	077.184.814-50	CLASSE III	R\$ 152.400,00
12	CLEUDSON MARCOS DE OLIVEIRA JUNIOR	014.499.764-92	CLASSE III	R\$ 406.400,00
13	CONCRENORTE - CONCRETO DO NORDESTE LTDA	04.493.020/0001-00	CLASSE III	R\$ 804.672,00
14	CRYSTIAN DE SOUZA SANTOS	025.096.424-48	CLASSE III	R\$ 1.625.600,00
15	DARDNEY CEDRIM DE MACEDO	454.034.574-53	CLASSE III	R\$ 152.400,00
16	DAYANNA ALLYS DOS SANTOS GARROTE	075.323.654-09	CLASSE III	R\$ 101.600,00
17	EDSON HOULY ALMEIDA	162.668.384-00	CLASSE III	R\$ 457.200,00
18	EDSON HOULY DE ALMEIDA FILHO	091.100.434-38	CLASSE III	R\$ 508.000,00
19	ESPEDITO QUINTINO JUNIOR	073.012.734-60	CLASSE III	R\$ 609.600,00
20	EVELISE CRISTIANE SIQUEIRA ALCANTARA FERREIRA	000.404.351-05	CLASSE III	R\$ 508.000,00
21	FELIPE DE CASTRO VASCONCELOS MACHADO	059.250.074-84	CLASSE III	R\$ 201.168,00
22	FILLIPE ESDRAS SILVA LUCIO	057.789.584-20	CLASSE III	R\$ 660.400,00
23	FRANCISCO GERALDO LUCIO SILVA	368.737.304-59	CLASSE III	R\$ 1.016.000,00
24	INTERCEMENT BRASIL LTDA	62.258.884/0001-36	CLASSE III	R\$ 5.349,24
25	IVANETE ROCHA BENTO	815.757.694-68	CLASSE III	R\$ 203.200,00

26	JOSE ALESSANDRO BARBOSA	033.432.524-25	CLASSE III	R\$ 417.918,22
27	JOSE WILSON DE OLIVEIRA MELO	282.511.134-15	CLASSE III	R\$ 508.000,00
28	JOSEFA BARBOZA DE BRITO NOBRE	363.523.064-20	CLASSE III	R\$ 711.200,00
29	JOSILENA ARAUJO FIGUEREDO DA SILVA	034.085.604-12	CLASSE III	R\$ 60.960,00
30	JOSENILDO BARBOSA LOPES	382.750.904-15	CLASSE III	R\$ 1.117.600,00
31	JULIO CESAR SILVA HOULY ALMEIDA	066.567.134-24	CLASSE III	R\$ 508.000,00
32	KLEBER RODRIGUES DE BARROS	083.565.924-02	CLASSE III	R\$ 1.524.000,00
33	LUCAS VINICIUS RODRIGUES SANTOS	067.687.364-26	CLASSE III	R\$ 203.200,00
34	MARIZE PEREIRA DOS SANTOS (CESSÃO DE MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA)	091.264.024-32	CLASSE III	R\$ 508.000,00
35	NELSON JOSE BARBOZA QUINTINO	076.108.954-31	CLASSE III	R\$ 1.016.000,00
36	OSLEAN RODRIGUES DA SILVA	940.002.394-49	CLASSE III	R\$ 203.200,00
37	PEDRO GRALA	454.034.574-53	CLASSE III	R\$ 1.016.000,00
38	RODRIGO AMORIM PEDROSA	068.349.264-02	CLASSE III	R\$ 753.130,00
39	THIAGO DE OLIVEIRA SILVA	050.659.184-06	CLASSE III	R\$ 579.120,00
40	TOLEDO DISTRIBUIDOR DE FERRAGENS LTDA	23.450.985/0001-52	CLASSE III	R\$ 508.000,00
41	WALMIR VALENÇA SILVA FILHO	011.111.494-29	CLASSE III	R\$ 1.767.840,00
42	L. F. TORRES E CIA LTDA	13.286.930/0001-03	CLASSE IV	R\$ 91.440,00
43	MAIS VIDA SAUDE E SEGURANCA OCUPACIONAL	41.635.932/0001-98	CLASSE IV	R\$ 1.546,35
44	SM AZEVEDO SOBRINHO COM. VISUAL LTDA	29.801.129/0001-80	CLASSE IV	R\$ 20.127,97
45	ZICHEL ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA	23.735.180/0001-55	CLASSE IV	R\$ 3.657,60

7. ALTERAÇÃO DE CRÉDITO E MANUTENÇÃO DE CLASSE.

Em conferência aos documentos apresentados pelas Recuperandas para comprovação dos créditos listados, a Vivante identificou divergências nos valores devidos a alguns credores em relação aos montantes apresentados pelas Devedoras na primeira lista, tendo procedido com a respectiva alteração dos créditos para fazer constar os valores devidamente comprovados.

A seguir, tabela com os casos acima narrados, contendo, ainda, a indicação da alteração:

QTDE	CREDOR	CPF/CNPJ	1º E 2º EDITAL CLASSE	1º EDITAL VALOR ATUALIZADO	2º EDITAL VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO
------	--------	----------	-----------------------------	----------------------------------	----------------------------------	----------

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230

1	CRISTIANO DE ALBUQUERQUE FERNANDES	073.852.024-11	CLASSE III	R\$ 1.016.000,00	R\$ 600.000,00	COMPROVOU VALOR MENOR
2	RAMONEY MARQUES BEZERRA	072.862.854-67	CLASSE III	R\$ 1.524.000,00	R\$ 620.000,00	COMPROVOU VALOR MENOR
3	RODRIGO JOSE TORRES GOIS	454.034.574-53	CLASSE III	R\$ 352.400,00	R\$ 100.000,00	TEM VALOR CONCURSAL E EXTRA CONCURSAL
4	SERGIO TEODORO MEDEIROS	957.710.184-49	CLASSE III	R\$ 406.400,00	R\$ 370.000,00	COMPROVOU VALOR MENOR

8. ALTERAÇÃO DE CLASSE E MANUTENÇÃO DE CRÉDITO.

Em consulta ao CNPJ de empresas Credoras, a Vivante verificou que a classificação listada no 1º edital de credores pelas Recuperandas para alguns credores estava incorreta, de modo que procedeu com a alteração da classificação dos referidos credores na segunda listagem de credores, conforme a seguir:

QTDE	CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL CLASSE	2º EDITAL CLASSE	1º E 2º EDITAL VALOR ATUALIZADO
1	CARVALHO E MARINHO LTDA (NOVAUTO)	13.033.879/0001-10	CLASSE III	CLASSE IV	R\$ 225.768,00
2	FBS COMERCIO DE TINTAS LTDA	41.248.067/0002-08	CLASSE III	CLASSE IV	R\$ 1.944,40
3	RM INDUSTRIA LTDA	44.835.017/0001-34	CLASSE III	CLASSE IV	R\$ 6.603,14

9. ALTERAÇÃO DE CRÉDITO E CLASSE

Em conferência aos documentos apresentados pelas Recuperandas para comprovação dos créditos listados, a Vivante identificou divergência no valor devido e classe de um credor da primeira lista, tendo procedido com a respectiva alteração para fazer constar o valor e classe devidamente comprovado.

A seguir, tabela com o caso acima narrado, contendo, ainda, a indicação da alteração:

QTDE	CREDOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL CLASSE	1º EDITAL VALOR ATUALIZADO	2º EDITAL CLASSE	2º EDITAL VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO
------	--------	----------	------------------	----------------------------	------------------	----------------------------	----------

1	M APOLINARIO DOS SANTOS LTDA	36.123.006/0 001-01	CLASSE III	R\$ 734.466,40	CLASSE IV	R\$ 710.500,00	COMPROVOU VALOR MENOR
---	---------------------------------------	------------------------	------------	----------------	-----------	----------------	--------------------------

10. CRÉDITOS EXCLUÍDOS PARA A SEGUNDA LISTA DE CREDORES

A fim de atestar a existência dos créditos, a Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pelas Devedoras e pelos credores.

A seguir, o resumo dos credores que foram excluídos pelas razões abaixo indicadas:

QTDE	CREADOR	CPF/CNPJ	1º EDITAL CLASSE	1º EDITAL VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO
1	BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	CLASSE III	R\$ 89.474,31	NÃO TEM COMPROVAÇÃO
2	JOSÉ MATIAS CALIXTO COSTA JÚNIOR	029.047.914-26	CLASSE III	R\$ 1.016.000,00	NÃO TEM COMPROVAÇÃO
3	NICODEMOS MOREIRA FEITOSA	387.677.323-72	CLASSE III	R\$ 1.016.000,00	NÃO TEM COMPROVAÇÃO
4	E SANTOS SILVA LTDA	12.342.681/0001-55	CLASSE IV	R\$ 25.400,00	NÃO TEM COMPROVAÇÃO
5	INCORPORADORA ALAMEDAS LTDA	09.416.654/0001-75	CLASSE III	R\$ 1.321.000,00	EXTINTO EM RAZÃO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL
6	MARIO CESAR NUNES PALMEIRA	525.027.674-15	CLASSE III	R\$ 208.280,00	DEVE SER ENTREGUE O LOTE INTEGRALMENTE PAGO PELO CREDOR

11. CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS

A seguir, serão apresentados os créditos classificados pela Recuperanda como extrajudiciais, bem como aqueles identificados por esta Administradora Judicial, no âmbito da verificação de créditos, como não sujeitos ao processo recuperacional:

QTDE	CREADOR	CPF/CNPJ	CLASSIFICAÇÃO	VALOR	SITUAÇÃO
1	BANCO BRADESCO S.A	60.746.948/0001-12	EXTRAJUDICIAL	R\$ 424.688,00	DECLARADO NO 1º EDITAL

2	BANCO AYMORE CREDITO FIN E INV S.A	07.707.650/0001-10	EXTRACONCURSAL	R\$ 52.418,56	DECLARADO NO 1º EDITAL
3	BANCO STELLANTIS S.A.	62.237.425/0001-76	EXTRACONCURSAL	R\$ 67.998,36	DECLARADO NO 1º EDITAL
4	RODRIGO JOSE TORRES GOIS	454.034.574-53	EXTRACONCURSAL	R\$ 250.000,00	VERIFICADO Art. 49. § 3º Lei 11.101/05
5	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	EXTRACONCURSAL	R\$ 2.831.891,00	VERIFICADO - DIVERGÊNCIA
6	DESENVOLVE - AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A	10.769.660/0001-95	EXTRACONCURSAL	R\$ 202.889,86	VERIFICADO - DIVERGÊNCIA

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Termos em que
 Pede deferimento.
 Arapiraca, 06 de abril de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/AL 23.515

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
 Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
 Ilha do Leite, Recife/PE
 CEP: 50.070-460
 (81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
 nº 2041, Complexo JK, Torre B,
 5º andar, Vila Olímpia
 CEP: 04.543-011
 (11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
 2182, Empresarial Candelária,
 sala 501, Candelária,
 CEP: 59.064-390.
 (84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
 Etevaldo Nogueira Business,
 21º andar, Meireles,
 CEP: 60.160-230.
 (85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
 Ed. Centenário Office, Faria
 CEP: 57.051-000.
 (82) 3432-3230